

Assinado por: **MÁRIO FRANCISCO GOMES**

Num. de Identificação: BI059063750

Data: 2021.03.18 10:23:04+00'00'

CONVITE N.º 03/2020

(Consulta Prévia nos termos do Art.º 115.º do Código dos Contratos Públicos)

1. Convida-se essa empresa a apresentar proposta para execução da empreitada:

“Reconstrução da Casa do Povo de Rio de Onor”

2. **Entidade adjudicante:**

A entidade adjudicante da Consulta Prévia é a União de Freguesias de Aveleda e Rio de Onor, com sede na Rua da Ponte nº. 8 Aveleda Bragança, Pessoa coletiva número 510834760, Telefone: 934967251; Endereço Eletrónico: ufaveledariodeonor@gmail.com.

3. **Órgão que tomou a decisão de contratar:**

Ao abrigo do disposto no, art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos, o órgão que tomou a decisão de contratar foi a JUNTA DE UNIÃO DAS FREGUESIAS DA AVELEDA E RIO DE ONOR por deliberação de **2 de março de 2021**, tendo também sido aprovados todos os elementos que constituem o respetivo processo.

4. **Fundamento da escolha do procedimento por Consulta Prévia:**

Atendendo ao valor estimado o presente procedimento reveste a forma de Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do artigo 19.º do CCP.

5. **Documentos da proposta:**

A proposta (elaborada de acordo com **Anexo III** do presente convite), deverá ser instruída com os seguintes elementos:

5.1 - Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do Código de Contratos Públicos (**Anexo I** do presente convite);

5.2 - Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;

5.3 - Nota justificativa do preço proposto;

5.4 - Memória descritiva e justificativa, pormenorizada, do modo de execução da obra;

5.5 - Plano de trabalhos, incluindo: programa de trabalhos, plano de mão-de-obra, plano de equipamento e correspondente plano de pagamentos;

6. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

7. Prazo para apresentação das propostas:

As propostas bem como os documentos que as integram serão entregues até ao 6.º dia a contar da data de envio do presente convite.

8. Modo de apresentação das propostas:

A proposta e dos documentos que a acompanham poderá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através da plataforma de contratação pública **acinGov**, acessível no site eletrónico <https://www.acingov.pt>, cumprindo o disposto na Lei 96/2015, de 17 de agosto, ou recorrendo à utilização de endereço eletrónico.

9. Prestação da Caução:

Não é exigível a prestação de caução, no entanto proceder-se-á à retenção de 5% no valor dos pagamentos a efetuar.

10. Prazo e documentos de habilitação a apresentar pelo Adjudicatário

10.1. No prazo de **5 dias** a contar da notificação da adjudicação, o Adjudicatário deverá apresentar, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração conforme o modelo constante do **Anexo II** ao presente Convite;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º1, artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Alvará ou título de registo emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., contendo as seguintes habilitações:
 - i) A **4.ª** subcategoria da **1ª** categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;

ii) A(s) **5ª** subcategoria(s) da **1ª** Categoria e **8ª** subcategoria(s) da **1ª** Categoria, na(s) classe(s) correspondente(s), cada uma, ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitam;

d) Declaração relativa a Trabalhadores Imigrantes, nos termos do **Anexo IV** do presente convite, ou declaração de não aplicabilidade, consoante o caso.

10.2. Caso o Adjudicatário não disponha de alguma das habilitações exigidas na 10.1, c), juntará aos documentos de habilitação os alvarás ou Certificados de empreiteiros de obras públicas emitidos pelo IMPIC, I.P., contendo as habilitações acima referidas dos Subempreiteiros, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

11. Prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º:

5 dias, a contar da notificação.

12. Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

13. Critério de adjudicação:

A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da avaliação do **preço ou custo** enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Se diferentes propostas obtiverem classificação igual, a adjudicação recairá na proposta que: tiver maior classe para a categoria, respeitante à respetiva subcategoria em análise, sendo a prioridade de análise das subcategorias conforme ordem apresentada no ponto 10.1, alínea c).

15. Preço Base: O preço base da presente consulta prévia é de 92 676,03€ (noventa e dois mil seiscientos e setenta e seis euros e três cêntimos).

16. **Prazo de execução da empreitada:** 180 dias.

Bragança, 10 de março de 2021

O PRESIDENTE
JUNTA DE UNIÃO DAS FREGUESIAS DA AVELEDA E RIO DE ONOR

ANEXO I

Modelo de declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade e representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como

candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o Concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º - A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração de habilitação

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III**MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL**

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma, denominação social e sede da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente), titular(es) do(s) alvarás (ou, se for o caso, do(s) certificado(s) de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado), ... (indicar o(s) número(s)), contendo as habilitações (indicar natureza e classe), depois de ter(em) tomado conhecimento do objeto da empreitada de “.....”, a que se refere o convite datado de ... de ... de 20..., obriga(m)-se a executar os trabalhos que constituem essa empreitada, em conformidade com o Caderno de Encargos, no prazo de (.....) dias, pelo preço de € (por algarismos e por extenso, em euros), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supra mencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 60.º do CCP, o preço global acima indicado é composto pelos seguintes preços parciais, relativos aos trabalhos que se propõe executar correspondente às habilitações contidas nos alvarás ou títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos mercados Públicos do Imobiliário e da Construção I.P.

Categoria	Subcategoria	Artigos do Mapa de Trabalhos	Valor (€)	Membro do Agrupamento / Subempreiteiro

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela, Câmara Municipal de Vinhais nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

Mais se declara que nos obrigamos a manter todas e quaisquer condições da respetiva proposta pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias uteis, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete(m), em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

À presente proposta aplica-se a regra da inversão do sujeito passivo de IVA, ao abrigo da alínea j) do n.º1 do artigo 2º do CIVA, nos trabalhos que se enquadrarem dentro da referida definição.

Data...

Assinatura....

(Assinatura eletrónica qualificada do Concorrente ou representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto)

Anexo IV

Modelo de Declaração relativa a Trabalhadores Imigrantes

..... (nome do empreiteiro), pessoa coletiva n.º,
matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º,
detentor do alvará n.º, com o capital social de com sede em
..... representado(a) pelos Senhores e, na
qualidade respetivamente de e (no caso de Agrupamento ou
Consórcio, identificação de todas as empresas que o constitui), declara para os devidos efeitos
legais, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 198.º do Decreto-Lei n.º 23/2007, de 4 de
Julho, que cumpre todas as obrigações legais relativamente a trabalhadores imigrantes
utilizados na realização dos trabalhos da empreitada, designadamente a legislação laboral e as
obrigações de declaração de rendimentos sujeitos a desconto respeitantes à Administração
Tributária e à Segurança Social.

Data:

Assinatura:

PROCESSO DE CONSULTA PRÉVIA PARA A EMPREITADA DE:

“Reconstrução da Casa do Povo de Rio de Onor”

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atualizada de acordo com o estabelecido no **Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto**, e nos termos das **Declarações de Retificação** nºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro.

CADERNO DE ENCARGOS – C.E.

Portaria n.º 959/2009, de 21 de agosto

Índice

Disposições iniciais.....	7
Cláusula 1. ^a	7
Objeto 7	
Cláusula 2. ^a	7
Disposições por que se rege a empreitada.....	7
Cláusula 3. ^a	8
Interpretação dos documentos que regem a empreitada	8
Cláusula 4. ^a	8
Esclarecimento de dúvidas.....	8
Cláusula 5. ^a	9
Projeto	9
CAPÍTULO II.....	9
Obrigações do empreiteiro	9
SECÇÃO I	9
Preparação e planeamento dos trabalhos	9
Cláusula 6. ^a	9
Preparação e planeamento da execução da obra	9
Cláusula 7. ^a	10
Plano de trabalhos ajustado.....	10
Cláusula 8. ^a	11
Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos.....	11
SECÇÃO II.....	11
Prazos de execução	11
Cláusula 9. ^a	11
Prazo de execução da empreitada.....	11
Cláusula 10. ^a	12
Cumprimento do plano de trabalhos	12

Cláusula 11. ^a	12
Multas por violação dos prazos contratuais	12
Cláusula 12. ^a	13
Atos e direitos de terceiros	13
SECÇÃO III	13
Condições de execução da empreitada	13
Cláusula 13. ^a	13
Condições gerais de execução dos trabalhos	13
Cláusula 14. ^a	14
Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção	14
Cláusula 15. ^a	15
Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra	15
Cláusula 16. ^a	15
Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção	15
Cláusula 17. ^a	15
Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção	15
Cláusula 18. ^a	16
Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção	16
Cláusula 19. ^a	16
Aplicação dos materiais e elementos de construção	16
Cláusula 20. ^a	16
Substituição de materiais e elementos de construção	16
Cláusula 21. ^a	17
Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra	17
Cláusula 22. ^a	17
Erros ou omissões do projeto e de outros documentos e trabalhos complementares	17
Cláusula 23. ^a	17

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro.....	17
Cláusula 24. ^a	18
Menções obrigatórias no local dos trabalhos.....	18
Cláusula 25. ^a	18
Ensaio.....	18
Cláusula 26. ^a	19
Medições	19
Cláusula 27. ^a	19
Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados	19
Cláusula 28. ^a	19
Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra	19
SECÇÃO IV	20
Pessoal.....	20
Cláusula 30. ^a	20
Obrigações gerais.....	20
Cláusula 31. ^a	21
Horário de trabalho	21
Cláusula 32. ^a	21
Segurança, higiene e saúde no trabalho.....	21
CAPÍTULO III.....	22
Obrigações do dono da obra	22
Cláusula 33. ^a	22
Preço e condições de pagamento	22
Adiantamentos ao empreiteiro	23
Cláusula 35. ^a	23
Reembolso dos adiantamentos	23
Cláusula 36. ^a	24
Descontos nos pagamentos.....	24

Cláusula 37. ^a	24
Mora no pagamento.....	24
Cláusula 38. ^a	24
Revisão de preços	24
SECÇÃO V	25
Seguros	25
Cláusula 39. ^a	25
Contratos de seguro	25
Cláusula 40. ^a	25
Objeto dos contratos de seguro.....	25
CAPÍTULO IV	26
Representação das partes e controlo da execução do contrato.....	26
Cláusula 41. ^a	26
Representação do empreiteiro.....	26
Cláusula 42. ^a	27
Representação do dono da obra	27
Cláusula 43. ^a	27
Livro de registo da obra	27
CAPÍTULO V	28
Receção e liquidação da obra.....	28
Cláusula 44. ^a	28
Receção provisória	28
Cláusula 45. ^a	28
Prazo de garantia.....	28
Cláusula 46. ^a	29
Receção definitiva.....	29
Cláusula 47. ^a	29
Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução	29
CAPÍTULO VI	30

Disposições finais	30
Cláusula 48. ^a	30
Deveres de colaboração recíproca e informação.....	30
Cláusula 50. ^a	30
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	30
Cláusula 50. ^a	31
Resolução do contrato pelo dono da obra	31
Cláusula 51. ^a	32
Resolução do contrato pelo empreiteiro	32
Cláusula 52. ^a	33
Foro competente	33
Cláusula 53. ^a	33
Arbitragem.....	33
Cláusula 54. ^a	34
Comunicações e notificações.....	34
Cláusula 55. ^a	34
Contagem dos prazos	34
Cláusula 56. ^a	34
Gestor do contrato	34
Cláusula 57. ^a	34
Normas aplicáveis.....	34

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada de:

“Reconstrução da Casa do Povo de Rio de Onor”

Cláusula 2.^a

Disposições por que se rege a empreitada

1 — A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (que aprovou o Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”, com a redação atualizada de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro);
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram -se integrados no contrato:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

c.E. – “Reconstrução da Casa do Povo de Rio de Onor”

- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, quando existirem;
- d) O caderno de encargos;
- e) O projeto de execução;
- f) A proposta adjudicada;
- g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro, se for o caso;
- h) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.^a

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

- 1 — No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *f)* do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- 2 — Em caso de divergência entre o programa ou convite (consoante o caso) e o projeto de execução [ou o programa preliminar, no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP], prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
- 3 — No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outros no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º do CCP;
 - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b)* a *f)* do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.^a

Esclarecimento de dúvidas

- 1 — As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

c.E. – “Reconstrução da Casa do Povo de Rio de Onor”

2 — No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 — O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.^a

Projeto

1 — O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento:

ANEXO ao presente Caderno de Encargos.

2 — A elaboração do projeto de execução obedece aos requisitos constantes do artigo 43.º do CCP.

CAPÍTULO II

Obrigações do empreiteiro

SECÇÃO I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.^a

Preparação e planeamento da execução da obra

1 — O empreiteiro é responsável:

a) Perante o dono da obra, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição que acompanham o projeto de execução;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) do n.º 4 da presente cláusula.

2 — A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.

3 — O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 — A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
- c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP.
- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
- f) A elaboração pelo empreiteiro de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, da responsabilidade do dono da obra, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª

Plano de trabalhos ajustado

1 - O plano de trabalhos destina-se, com respeito pelo prazo de execução da obra, à fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas e à especificação dos meios com que o empreiteiro se propõe executá-los, bem como à definição do correspondente plano de pagamentos.

c.E. – “Reconstrução da Casa do Povo de Rio de Onor”

2 - Os ajustamentos do plano de trabalhos deverão ocorrer de acordo o estipulado no artigo 361.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 — O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 — No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, se for caso disso, em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3 — Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de 10 dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia -se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.os 3 e 4 da presente cláusula no prazo de 10 dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

6 — Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

7 — Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

SECÇÃO II

Prazos de execução

Cláusula 9.ª

Prazo de execução da empreitada

1 — O empreiteiro obriga -se a:

c.E. – “Reconstrução da Casa do Povo de Rio de Onor”

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;

b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;

c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **180 dias** a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.

2 — No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor que sejam imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado na alínea c) do n.º 1.

Cláusula 10.^a

Cumprimento do plano de trabalhos

1 — O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 — Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 — No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.^a.

Cláusula 11.^a

Multas por violação dos prazos contratuais

1 — Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ do preço contratual.

c.E. – “Reconstrução da Casa do Povo de Rio de Onor”

2 — No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

4 - A entidade pública contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do contrato e do presente caderno de encargos.

5 - As penas pecuniárias previstas no contrato e neste caderno de encargos não obstam a que a entidade pública contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Atos e direitos de terceiros

1 — Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 — No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

SECÇÃO III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

1 — A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 — Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª

3 — O empreiteiro pode propor ao dono da obra, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.^a

Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1 — Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.

2 — Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

3 — No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar -se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

4 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 378.º do CCP quando aplicáveis, nos casos previstos nos n.os 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono da obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar [esta última parte não é aplicável nos casos previstos no n.º 3 do artigo 43.º do CCP].

5 — A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6 — Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.

7 — O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP para os «trabalhos a mais e a menos» ou para a «responsabilidade por erros e

omissões», consoante a referida alteração configure «trabalhos a mais ou a menos» ou «trabalhos de suprimento de erros e omissões».

Cláusula 15.^a

Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1 — Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando -se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando -se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2 — O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.^a

Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 — Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.

2 — Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando -se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 — O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.

4 — A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.

5 — Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta do dono da obra.

Cláusula 17.^a

Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

1 — Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.

2 — A reclamação considera -se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 — Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

Cláusula 18.ª

Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

1 — Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.

2 — No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.

3 — Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

Cláusula 19.ª

Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo -se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

Cláusula 20.ª

Substituição de materiais e elementos de construção

1 — Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

a) Sejam diferentes dos aprovados;

b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

2 — As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.

3 — Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

c.E. – “Reconstrução da Casa do Povo de Rio de Onor”

Cláusula 21.^a

Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 22.^a

Erros ou omissões do projeto e de outros documentos e trabalhos complementares

1 — O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 — O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto, quando o empreiteiro tenha a obrigação pré -contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3 — Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares quando se encontrarem fundamentadamente verificados todos os pressupostos e requisitos fixados no artigo 370º do Código dos Contratos Públicos.

4 — A responsabilidade das partes pelo custeamento dos trabalhos complementares é aferida nos termos previstos no artigo 378º do CCP.

Cláusula 23.^a

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 — Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 — Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3— Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

Cláusula 24.^a

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 — Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas ou dos documentos previstos na portaria referida no n.º 2 do artigo 81.º do CCP (Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro).

2 — O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual [quando o contrato seja reduzido a escrito] e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 — O empreiteiro obriga -se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 — Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

5 - O adjudicatário é obrigado a realizar, colocar e manter, por sua conta, as placas necessárias indicativas do tipo de obra a executar, de acordo com o pormenor a fornecer por estes serviços no início da empreitada.

Cláusula 25.^a

Ensaios

1 — Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 — Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 — No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 26.^a

Medições

1 — As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projecto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 — As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao 8.º dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam, se não tiver sido definida outra periodicidade no contrato.

3 — Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas no projeto de execução;
- c) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- d) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 27.^a

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 — Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra [apenas quando esteja previsto a disponibilização pelo dono da obra de meios necessários à realização da obra] correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 — No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 28.^a

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 — O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 — Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do contrato ou outros prejuízos.

3 — Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de 10 dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 — No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

a) Prorrogação do prazo do contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra;

e

b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 29.^a

Outros encargos do empreiteiro

1 -Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.

2 -Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento ou convite (consoante o caso) e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

SECÇÃO IV

Pessoal

Cláusula 30.^a

Obrigações gerais

1 — São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 — O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 — A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 — As quantidades e a qualificação profissional da mão -de -obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 31.^a

Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

Todos os trabalhos fora do horário de trabalho só poderão ter início após autorização escrita do dono da obra.

Cláusula 32.^a

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 — O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 — No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra **pode** tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 — Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 41.^a

5 — O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

CAPÍTULO III

Obrigações do dono da obra

Cláusula 33.^a

Preço e condições de pagamento

1 — Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total do valor de adjudicação, a qual, sem prejuízo da legislação especialmente aplicável na fase de execução da obra em matéria de trabalhos complementares, não pode exceder o preço base de 92 676,03€ (noventa e dois mil seiscientos e setenta e seis euros e três cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato.

2 — Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.^a

3 — Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias, após a apresentação da respetiva fatura.

4 — As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

5 — Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles.

6 — No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 — O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, e sempre nos termos e condições do estabelecido nos artigos 370.º a 373.º e 376.º e 377.º do CCP.

Cláusula 34.^a

Adiantamentos ao empreiteiro

1 — O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do preço da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro – caução, nos mesmos termos da caução inicialmente prestada.

3 — Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 — A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

5 — Decorrido o prazo da execução dos trabalhos abrangidos pelo adiantamento sem que tenha ocorrido a liberação da correspondente caução, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o dono da obra não tiver dado cumprimento à referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 35.ª

Reembolso dos adiantamentos

Os adiantamentos concedidos nos termos da cláusula anterior devem ser gradualmente reembolsados, mediante dedução nos respetivos pagamentos contratuais, sendo as quantias a deduzir calculadas com base nas seguintes fórmulas:

a) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja inferior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$Vri = (Va/Vt) \times Vpt - Vrt$$

b) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja igual ou superior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$Vri = (Va/Vt) \times V'pt - Vrt$$

em que:

Vri é o valor de cada reembolso a deduzir na situação de trabalhos contratuais;

c.E. – “Reconstrução da Casa do Povo de Rio de Onor”

Va é o valor do adiantamento;

Vt é o valor dos trabalhos contratuais por realizar à data de pagamento do adiantamento;

Vpt é o valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, até ao mês em que se processa o reembolso, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor;

V'pt é o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados até ao mês em que se processa o reembolso;

Vrt é o valor acumulado dos reembolsos já deduzidos até ao mês em que se processa o reembolso

Cláusula 36.^a

Descontos nos pagamentos

1 — Caso não tenha optado pela apresentação de caução (no valor de 5% do preço contratual), com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a **5%** desse pagamento, conforme previsto no n.º3, art.º 88.º do CCP.

2— O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento ou convite (consoante o caso) para a caução referida no número anterior.

3 - A entidade pública contratante pode, ainda, compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do contrato e do presente caderno de encargos.

Cláusula 37.^a

Mora no pagamento

1 — Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 38.^a

Revisão de preços

1 — A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto -Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na modalidade de fórmula.

2 — A revisão de preços obedece à seguinte fórmula:

F06 – reabilitação média de edifícios.

3 — Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

c.E. – “Reconstrução da Casa do Povo de Rio de Onor”

SECÇÃO V

Seguros

Cláusula 39.^a

Contratos de seguro

1 — O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exhibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data da consignação.

2 — O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

3 — O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição destes documentos.

4 — Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente seção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

5 — Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a Lei.

6 — Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva -se o direito de se substituir àquele, ressarcindo -se de todos os encargos envolvidos e ou que tenha suportado.

7 — O empreiteiro obriga -se a manter as apólices de seguro válidas até à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos à obra ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar.

Cláusula 40.^a

Objeto dos contratos de seguro

1 — O empreiteiro obriga -se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 — O empreiteiro obriga -se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como a apresentar comprovativo de que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram igualmente segurados.

3 — O empreiteiro obriga -se, ainda, a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na obra, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamento fixos ou móveis.

4 — No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

5 — O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no n.º 2 desta cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.

CAPÍTULO IV

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 41.^a

Representação do empreiteiro

1 — Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 — O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: em conformidade com a Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho.

3 — Após assinatura do contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica. Esta informação deve ser acompanhada por termo de responsabilidade do diretor de obra designado, em conformidade com a Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho, com assinatura reconhecida, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao quadro técnico do empreiteiro, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

Conjuntamente com o termo de responsabilidade deverá ser entregue comprovativo de inscrição válida na respetiva associação pública profissional.

c.E. – “Reconstrução da Casa do Povo de Rio de Onor”

4 — As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 — O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 — O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.

7 — Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos e possuir os mesmos requisitos exigidos ao diretor de obra.

8 — O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea i) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

9 — O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do plano de gestão de resíduos da construção e demolição.

Cláusula 42.ª

Representação do dono da obra

1 — Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 — O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 — O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

Cláusula 43.ª

Livro de registo da obra

1 — O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

c.E. – “Reconstrução da Casa do Povo de Rio de Onor”

2 — Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.

3 — O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

CAPÍTULO V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 44.ª

Receção provisória

1 — A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 — No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3 — O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 45.ª

Prazo de garantia

1 — O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

a) **10 anos** para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP;

b) **5 anos** para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP;

c) **2 anos** para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis, de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP.

2 — Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.

3 — Excetuam -se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 46.^a

Receção definitiva

1 — No final de cada um dos prazos de garantia previstos na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 — Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 — A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpra todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 — No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5 — São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

Cláusula 47.^a

Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1 — Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 — Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos:

a) 25 % do valor da caução, no prazo de 30 dias após o termo do segundo ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, designadamente as de garantia;

b) Os restantes 75 %, no prazo de 30 dias após o termo de cada ano adicional do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, na proporção do tempo decorrido, sem prejuízo da

c.E. – “Reconstrução da Casa do Povo de Rio de Onor”

liberação integral, também no prazo de 30 dias, no caso de o prazo referido terminar antes de decorrido novo ano.

3 — No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 48.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 50.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 — O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.os 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 — O dono da obra apenas pode opor -se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 385.º do CCP, a subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do contrato, aplicando -se, com as necessária adaptações, o disposto nos n.os 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

3 — Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 — O empreiteiro obriga -se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 — O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 — No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo -lhe cópia do contrato em causa.

c.E. – “Reconstrução da Casa do Povo de Rio de Onor”

7 — A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 — A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 50.ª

Resolução do contrato pelo dono da obra

1 — Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos

no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;

p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;

q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 — Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 — No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 — A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 51.^a

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 — Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;

c.E. – “Reconstrução da Casa do Povo de Rio de Onor”

2 — No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 — O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 — Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 52.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de MIRANDELA, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 53.ª

Arbitragem

1 — Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;

b) O tribunal arbitral tem sede em VINHAIS e é composto por três árbitros;

c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro presidente, deve esse ser designado pelo presidente do tribunal central administrativo territorialmente competente.

2 — O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso, salvo se as partes acordarem diversamente.

Cláusula 54.^a**Comunicações e notificações**

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 55.^a**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 56.^a**Gestor do contrato**

Sem prejuízo da sua expressa previsão no contrato, para efeitos do disposto nos artigos 96º/1, i) e 290º-A do CCP, na redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato, que, desde já, fica designado como sendo o [Mário Francisco Gomes](#).

Cláusula 57.^a**Normas aplicáveis**

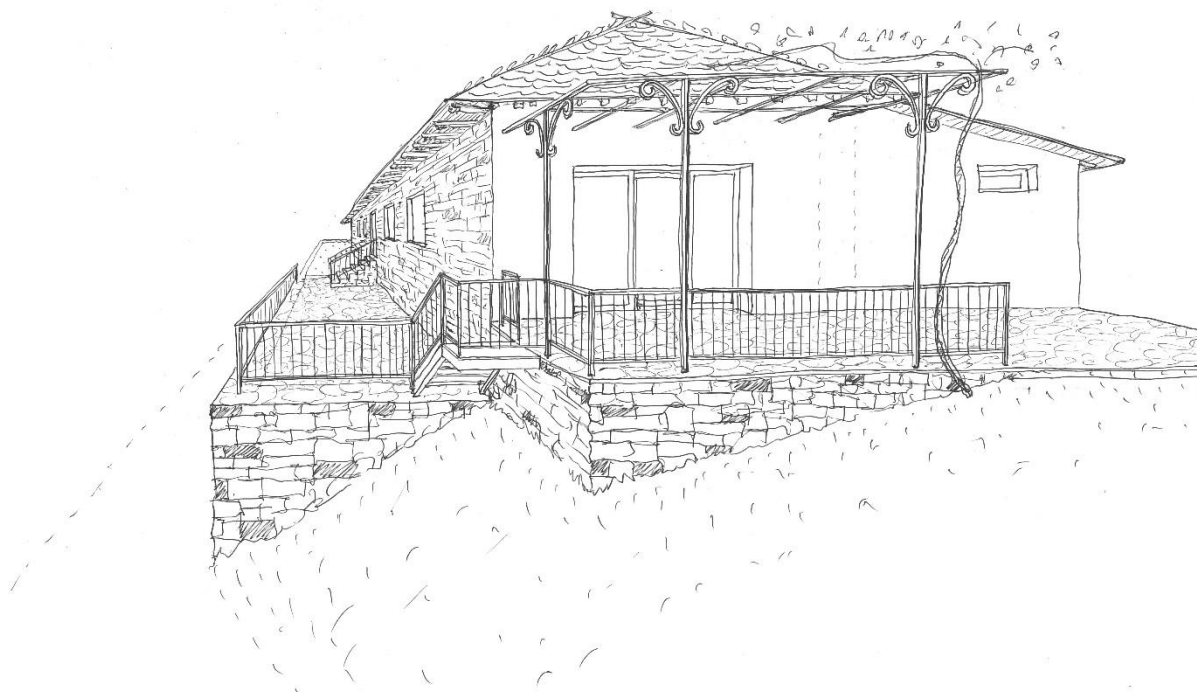
Em todo o omissso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redação atualizada de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, e na restante legislação especialmente aplicável.

Bragança, 10 de março de 2021

O Presidente da
JUNTA DE UNIÃO DAS FREGUESIAS DA AVELEDA E RIO DE ONOR

c.E. – “Reconstrução da Casa do Povo de Rio de Onor”

DS	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM PROJECTO	1
DONO DE OBRA	União de Freguesias de Aveleda e Rio de Onor	original
OBRA	Reconstrução da Casa do Povo de Rio de Onor	



RECONSTRUÇÃO DA CASA DO POVO DE RIO DE ONOR

União de Freguesias de Aveleda e Rio de Onor

Casa do Povo,
Rio de Onor
5300-821 Bragança

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM PROJECTO

DS		PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM PROJECTO	2
DONO DE OBRA	União de Freguesias de Aveleda e Rio de Onor		original
OBRA	Reconstrução da Casa do Povo de Rio de Onor		

1 - INTRODUÇÃO

O presente Plano de Segurança e Saúde em Projeto visa fundamentalmente constituir um guia para a elaboração das condições de segurança em obra, aquando da elaboração do Plano de Segurança em Obra respondendo deste modo aos objetivos traçados no Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de outubro e pela legislação que lhe está associada.

Com a elaboração do presente Plano de Segurança e Saúde em Projeto pretende-se essencialmente estabelecer as regras fundamentais orientadoras das ações dirigidas à prevenção dos riscos que possam pôr em causa a segurança e saúde dos trabalhadores, e tendo em consideração o tipo de obra e os condicionalismos a que está sujeita, também a segurança de eventuais elementos externos à obra, como por exemplo utente da via pública, onde as obras se poderão desenvolver.

O objetivo fundamental a atingir será o de registar e número mínimo possível de acidentes, sendo necessário para isso que o presente Plano de Segurança e Saúde em Projeto e o Plano de Segurança em obra, seja um documento dinâmico, sujeito a uma atualização permanente fruto da colaboração e participação de todos os intervenientes na obra, desde o Dono de Obra, à Fiscalização, ao empreiteiro, subempreiteiros e pelos trabalhadores.

Em obra deverá existir um ou mais dossiers devidamente referenciados que contenham o Plano de Segurança e Saúde e ainda um conjunto de separadores que permita arquivar em tempo e de um modo ordenado os documentos gerados.

2 - CARACTERÍSTICAS DA OBRA

A reabilitação do edifício de convívio (casa do povo) consiste no aproveitamento das paredes estruturais (exteriores e interiores), novas instalações sanitárias, substituição da cobertura em lousa, de maneira a não sobrecarregar a estrutura existente, aproveitando vigamentos existentes e nova estrutura de reforço em betão e madeira.

3 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DA OBRA

O edifício existente apresenta uma estrutura muito sólida (paredes de pedra)

A obra consiste na reconstrução da casa do povo nas suas diversas fases nomeadamente: cobertura (substituição e reparação), muro de terraço, alvenarias em tijolo cerâmico, instalação de águas esgotos e pluviais, eletricidade e telecomunicações, revestimentos interiores e exteriores.

3.1 - EMPREITEIRO GERAL

DS		PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM PROJECTO	3
DONO DE OBRA	União de Freguesias de Aveleda e Rio de Onor		original
OBRA	Reconstrução da Casa do Povo de Rio de Onor		

3.2 - PROGRAMA DE TRABALHOS

A apresentar oportunamente, segundo a adjudicação dos trabalhos. O programa de trabalhos constitui fonte de informação essencial para a Segurança no Trabalho. Neste sentido no anexo C deverá ser mantido constantemente atualizado o plano de trabalhos da Obra.

3.3 - CRONOGRAMA DE MÃO-DE-OBRA

A apresentar oportunamente, segundo a adjudicação dos trabalhos. O PSS deverá manter atualizado o número e tipo de recursos humanos envolvidos na Obra. Esta informação é indispensável para se avaliar um conjunto de parâmetros importantes na área de SHST. Os cronogramas referentes ao plano de trabalhos, deverão ser incorporados no anexo D.

3.4 - PLANO DE CONTROLO DOS EQUIPAMENTOS DE ESTALEIRO

Todos os equipamentos que envolvam riscos de acidente deverão ser controlados, quer imediatamente antes da sua primeira entrada ao serviço no estaleiro, quer periodicamente, durante a sua utilização, de modo a garantir a sua operacionalidade em condições seguras.

Antes de se colocar o equipamento ao serviço este deverá ser verificado por pessoa competente, sendo registada essa verificação. Periodicamente o equipamento será controlado, sendo a periodicidade de verificação definida de acordo com especificações do fabricante. Estas verificações serão igualmente registadas. Haverá lugar a verificações extraordinárias sempre que o equipamento seja alvo de transformações, reparações estruturais, ou ainda, sempre que se suspeite do seu estado de conservação.

As fichas deverão ser arquivadas no anexo F

3.5 - PLANOS PARA TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS (PTRE)

O PSS deverá conter informação sobre todos os trabalhos que constem da lista do anexo II do Decreto-Lei 273/2003 de 09 de outubro.

Deste modo o Empreiteiro deverá elaborar um plano ou planos (Plano para Trabalhos com Riscos Especiais) que identifique os riscos associados às atividades e as medidas a implementar para a sua prevenção.

Na elaboração destes documentos dever-se-á ter em conta, como técnica de abordagem, os Princípios Gerais de Prevenção explicitados no Art.º 8 do Decreto-Lei nº 441/91 de 14 de novembro.

Os PTRE deverão ser arquivados no anexo G.

DS		PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM PROJECTO	4
DONO DE OBRA	União de Freguesias de Aveleda e Rio de Onor original		
OBRA	Reconstrução da Casa do Povo de Rio de Onor		

4 - ORGANIZAÇÃO DO ESTALEIRO

4.1 - ÁREA ENVOLVENTE E ACESSIBILIDADES

O estaleiro de apoio será vedado com Tapumes fixados a prumos de madeira, cravados no terreno. O acesso ao estaleiro será feito através de uma só entrada, que será, devidamente sinalizada e condicionada

4.2 - DESCRIÇÃO DO ESTALEIRO

O estaleiro é constituído pelas seguintes instalações:

- Ferramentaria
- Parque de materiais ao ar livre
- Estaleiro de preparação de cofragens
- Estaleiro de preparação de armaduras
- Escritórios da obra
- Grua

4.2.1 - INSTALAÇÕES DE APOIO

4.2.1.1 – ESCRITÓRIOS DA OBRA

Destina-se a pessoal dirigente e técnico da obra, nomeadamente o diretor de obra e o encarregado.

Nele arquivar-se-ão o projeto da obra, o plano de trabalhos, o mapa de quantidades da obra, este plano de segurança e outros documentos afetos à obra.

4.2.1.2 - FERRAMENTARIA

Destina-se a guardar ferramentas e equipamentos, em geral de pequena dimensão.

4.2.1.3 - ESTALEIRO DE PREPARAÇÃO DE ARMADURAS

Localizado no raio de ação dos meios de elevação, destina-se a depósito dos varões de aço, área de corte dos varões de aço, depósito de desperdícios, área de dobragem dos varões de aço, depósito dos varões de aço dobrados e área de pré-fabrico de armaduras.

DS		PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM PROJECTO	5
DONO DE OBRA	União de Freguesias de Aveleda e Rio de Onor original		
OBRA	Reconstrução da Casa do Povo de Rio de Onor		

4.2.1.4 - PARQUE DE MATERIAIS

Destina-se ao estacionamento ao ar livre de materiais diversos que se destinam a ser aplicados em obra.

4.2.1.7 - PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS

Destina-se ao estacionamento de equipamentos móveis do estaleiro.

4.2.1.8 - LOCAL DE CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS

Prevê-se um local específico para carga e descarga de camiões de grande porte, para abastecer a obra dos materiais necessários. Localiza-se no raio de ação dos meios elevatórios e pretendeu-se que os locais de descarga estejam o mais próximo possível para possibilitar descargas mais rápidas e eficientes.

4.2.2 - EQUIPAMENTOS DE APOIO

Do universo de equipamentos existentes em obra as guias são as que maiores cuidados requerem, uma vez que o seu funcionamento em condições de insegurança poderá causar danos em instalações, ao pessoal da obra, ou mesmo a terceiros.

A montagem e desmontagem, bem como, manutenção periódica, serão executadas por pessoal devidamente capacitado para o efeito e de acordo com as instruções dos fabricantes.

4.2.3 - INFRA-ESTRUTURAS PROVISÓRIAS

4.2.3.1 - REDE ELÉCTRICA

A rede elétrica provisória destina-se ao abastecimento de eletricidade a equipamentos fixos e móveis, bem como a todas as instalações sociais. A alimentação é fornecida através da rede pública.

4.2.3.2 - REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A rede de abastecimento de água provisória destina-se ao abastecimento de água para todos os tipos de consumos da obra. A alimentação é feita a partir da rede pública.

DS		PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM PROJECTO	6
DONO DE OBRA	União de Freguesias de Aveleda e Rio de Onor original		
OBRA	Reconstrução da Casa do Povo de Rio de Onor		

4.2.3.3 - REDE DE ESGOTOS

Não existe drenagem de águas residuais por não existir instalações sociais.

4.2.3.4 - REDE DE COMUNICAÇÕES

As comunicações serão feitas por telemóvel.

4.2.4 - SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS

Será colocado um extintor de Pó Químico no escritório.

Este equipamento visa permitir uma atuação eficaz em caso de incêndio e constitui meio de primeira intervenção.

4.2.5-MEDIDAS DE SOCORRO E EVACUAÇÃO

Em caso de perigo, todos os trabalhadores devem poder evacuar rapidamente os postos de trabalho em condições de máxima segurança.

As vias e saídas de emergência, assim como as vias de circulação e as portas que lhes dão acesso, não devem ser obstruídas por objetos, por forma a poderem ser utilizadas sem entraves em qualquer altura, devendo ser assinalados de forma adequada.

4.2.6 - ORGANIZAÇÃO, ARRUMAÇÃO E LIMPEZA DO ESTALEIRO

O estaleiro, deve estar sempre limpo, arrumado e organizado. O cumprimento destes três fatores, evitará muitos possíveis acidentes.

DS		PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM PROJECTO	7
DONO DE OBRA	União de Freguesias de Aveleda e Rio de Onor original		
OBRA	Reconstrução da Casa do Povo de Rio de Onor		

5 - ACÇÕES PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS

O plano de ações para prevenção de riscos estende-se ao local afeto ao estaleiro e seus intervenientes. Constituem ações para prevenção de riscos o plano de sinalização, o plano de proteção individual e o plano de proteções coletivas, de utilização de equipamentos e de procedimentos gerais de inspeção e prevenção e avaliação de riscos.

5.1 - PLANO DE SINALIZAÇÃO

Pretende-se com este plano implementar medidas para garantir as condições de acesso, deslocação e circulação necessárias à segurança de todos os trabalhadores no estaleiro.

5.1.1 - SINALIZAÇÃO

A sinalização a implementar em obra será do tipo SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA, SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA e PLACAS INFORMATIVAS.

As características das placas sinalizadoras estarão de acordo com a Portaria nº1456-A/95 e Decreto Regulamentar nº33/88 consoante se trate de sinalização de segurança ou rodoviária.

Do plano de sinalização fazem parte os seguintes sinais (ver página seguinte):

5.2 - PLANO DE PROTECÇÕES INDIVIDUAIS

Entende-se por equipamento de proteção individual (EPI) todo o equipamento destinado a ser utilizado pelo trabalhador para se proteger dos riscos, para a sua segurança e saúde.

A proteção individual consiste na utilização do equipamento de segurança específico para o tipo de tarefa que o trabalhador execute. Com base nesta avaliação de riscos por operações, torna-se difícil a distribuição dos equipamentos de proteção individual aos trabalhadores já que, muitas das operações são curtas no tempo, o que originaria, por vezes, mais do que uma distribuição por dia.

Assim optou-se por criar, para cada categoria profissional existente no estaleiro, um conjunto de EPI's a distribuir independentemente das tarefas a desenvolver, estando no entanto salvaguardadas as eventuais necessidades de qualquer EPI por uma categoria profissional mesmo que inicialmente não fizesse parte do conjunto de EPI's que lhe estavam destinados.

DS		PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM PROJECTO	8
DONO DE OBRA	União de Freguesias de Aveleda e Rio de Onor		original
OBRA	Reconstrução da Casa do Povo de Rio de Onor		

5.2.1 – QUADRO DOS EPI'S EXISTENTES NO ESTALEIRO DA OBRA

EQUIPAMENTO	PROTECÇÃO	PREVENÇÃO
CAPACETE	CABEÇA	Queda de objetos, choque, queimaduras e electrocuções.
ÓCULOS OU VISEIRA	OLHOS	Projeção de partículas líquidas corrosivas, radiações, poeiras e pancadas.
AUSCULTADORES PARA OUVIDOS OU TAMPÕES PARA OUVIDOS	OUVIDOS	Surdez e doenças nervosas
LUVAS	MÃOS	Corte, choque, queimaduras, eletrocussões, alergias e humidade
MÁSCARAS FILTRANTES	VIAS RESPIRATÓRIAS	Pós finos e intoxicações diversas
BOTAS DE PROTECÇÃO	PÉS	Queda de objetos, queimaduras, escorregadelas e humidade
CINTO DE SEGURANÇA	GERAL	Queda em altura

5.2.2 – QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS EPI'S POR CATEGORIA PROFISSIONAL

FUNÇÃO	RISCOS	PROTECÇÃO	
		PERMANENTE	EVENTUAL
SERRALHEIRO MECÂNICO	Quedas ao mesmo nível, projeção de materiais, riscos ligados as máquinas que utiliza, contacto com produtos tóxicos perigosos	-PROTECTORES AURICULARES -LUVAS DE PROTECÇÃO MECÂNICA -BOTAS COM BIQUEIRA E PALMILHA DE AÇO	-CAPACETE -MÁSCARA PARA SOLDADURA -CINTO DE SEGURANÇA
TORNEIRO MECÂNICO	Quedas ao mesmo nível, projeção de materiais, riscos com as máquinas que utiliza, cortes com aparas.	-BOTAS COM BIQUEIRA E PALMILHA DE AÇO -ÓCULOS	-CAPACETE -MÁSCARA DE FILTROS QUÍMICOS -LUVAS DE PROTECÇÃO MECÂNICA
PINTOR	Quedas em altura e ao mesmo nível, contacto com produtos tóxicos perigosos.	-CAPACETE -LUVAS DE PROTECÇÃO MECÂNICA -BOTAS DE BIQUEIRA E PALMILHA DE AÇO	-MÁSCARA DE FILTROS QUÍMICOS -CINTO DE SEGURANÇA
MONTADOR DE	Queda de objetos, quedas em altura e ao mesmo nível.	-CAPACETE	

DS		PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM PROJECTO	9
DONO DE OBRA	União de Freguesias de Aveleda e Rio de Onor original		
OBRA	Reconstrução da Casa do Povo de Rio de Onor		

ANDAIMES		-LUVAS DE PROTECÇÃO MECÂNICA -BOTAS COM BIQUEIRA E PALMILHA DE AÇO -CINTO DE SEGURANÇA	
CARPINTEIRO DE LIMPOS	Quedas ao mesmo nível, projeções de materiais, riscos ligados às máquinas que utiliza.	-BOTAS COM BIQUEIRA E PALMILHA DE AÇO	-CAPACETE -TAMPÕES PARA OUVIDOS -ÓCULOS DE SEGURANÇA
PEDREIRO	Quedas ao mesmo nível e em altura, projeção de materiais.	-CAPACETE -LUVAS DE PROTECÇÃO MECÂNICA -BOTAS COM BIQUEIRA E PALMILHA DE AÇO	-MÁSCARA DE FILTROS FÍSICOS LUVAS DE PROTECÇÃO QUÍMICA -CINTO DE SEGURANÇA
SOLDADOR POR ELECTROARCO OU ÓXI-ACETILENO	Quedas ao mesmo nível, projeções de materiais, queimaduras, electrocução.	-CAPACETE -MÁSCARA PARA SOLDADURA -LUVAS DE PROTECÇÃO MECÂNICA -BOTAS COM BIQUEIRA E PALMILHA DE AÇO	-ÓCULOS DE SEGURANÇA
		PROTECÇÃO	
FUNÇÃO	RISCOS	PERMANENTE	EVENTUAL
MONTADOR DE COFRAGENS	Quedas ao mesmo nível e em altura, projeção de materiais.	-CAPACETE -LUVAS DE PROTECÇÃO MECÂNICA -BOTAS COM BIQUEIRA E PALMILHA DE AÇO -ÓCULOS DE SEGURANÇA	-PROTECTORES AURICULARES -MÁSCARA DE FILTROS QUÍMICOS -LUVAS DE PROTECÇÃO QUÍMICA -CINTO DE SEGURANÇA
MOTORISTA	Quedas ao mesmo nível, acidentes com veículos a motor.	-BOTAS COM BIQUEIRA E PALMILHA DE AÇO	-CAPACETE -LUVAS DE PROTECÇÃO MECÂNICA
CARPINTEIRO DE TOSCOS	Quedas ao mesmo nível, projeção de materiais, riscos ligados às máquinas que utiliza.	-CAPACETE -LUVAS DE PROTECÇÃO MECÂNICA -BOTAS COM BIQUEIRA E PALMILHA DE AÇO	-LUVAS DE PROTECÇÃO QUÍMICA
TROLHA	Quedas ao mesmo nível, projeções de materiais, contacto com produtos tóxicos perigosos.	-CAPACETES -LUVAS DE PROTECÇÃO MECÂNICA -BOTAS COM BIQUEIRA E PALMILHA DE AÇO	-TAMPÕES PARA OUVIDOS -MÁSCARA DE FILTROS QUÍMICOS -LUVAS DE PROTECÇÃO QUÍMICA -ÓCULOS DE SEGURANÇA

DS		PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM PROJECTO	10
DONO DE OBRA	União de Freguesias de Aveleda e Rio de Onor		original
OBRA	Reconstrução da Casa do Povo de Rio de Onor		

			-CINTO DE SEGURANÇA
MARTELEIRO	Quedas ao mesmo nível, projeção de materiais.	-CAPACETE -PROTECTORES AURICULARES -MÁSCARA DE FILTROS FÍSICOS -LUVAS DE PROTECÇÃO MECÂNICA -BOTAS COM BIQUEIRA E PALMILHA DE AÇO.	-ÓCULOS DE SEGURANÇA
SERVENTE	As específicas da atividade a que estão afetos.	-CAPACETE -LUVAS DE PROTECÇÃO MECÂNICA -BOTAS COM BIQUEIRA E PALMILHA DE AÇO	-LUVAS DE PROTECÇÃO QUÍMICA -ÓCULOS DE SEGURANÇA
VIBRADORISTA	Quedas ao mesmo nível, ruído, vibrações, eletrocussão.	-CAPACETE -PROTECTORES AURICULARES -LUVAS DE PROTECÇÃO MECÂNICA -BOTAS COM BIQUEIRA E PALMILHA DE AÇO	
FUNÇÃO	RISCOS	PROTECÇÃO	
		PERMANENTE	EVENTUAL
ELECTRICISTA	Quedas ao mesmo nível, queimaduras e eletrocussão	-CAPACETE -BOTAS COM BIQUEIRA DE AÇO (SEM PALMILHA DE AÇO) -LUVAS DE PROTECÇÃO MECÂNICA	-LUVAS DE PROTECÇÃO QUÍMICA -ÓCULOS DE SEGURANÇA -CINTO DE SEGURANÇA
TOPÓGRAFO	Quedas ao mesmo nível.	-CAPACETE -BOTAS COM BIQUEIRA E PALMILHA DE AÇO	
ENCARREGADO	Quedas ao mesmo nível, projeção de materiais.	-CAPACETE -BOTAS COM BIQUEIRA E PALMILHA DE AÇO	
CHEFIA DA EQUIPA	Quedas ao mesmo nível, projeções de materiais.	-CAPACETE -BOTAS COM BIQUEIRA E PALMILHA DE AÇO	

Nota: O uso de capacete será, por princípio, obrigatório para todas as pessoas que visitem o estaleiro ou lá exerçam a sua atividade profissional, acrescentando-se a obrigatoriedade no caso dos segundos do uso de botas de biqueira e palmilha de aço

Serão exceção a esta regra todos os casos em que o uso de qualquer um destes EPI's seja nitidamente desnecessário devendo nestas situações o trabalhador obter autorização dos seus superiores hierárquicos.

DS		PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM PROJECTO	11
DONO DE OBRA	União de Freguesias de Aveleda e Rio de Onor		original
OBRA	Reconstrução da Casa do Povo de Rio de Onor		

5.3 - PLANO DE PROTECÇÕES COLECTIVAS

A proteção coletiva será, por princípio, prioritária na sua implementação no estaleiro da obra.

Os equipamentos de proteção coletiva a implementar em obra serão geridos de acordo com os avanços do trabalho e tendo em conta os riscos associados ao mesmo.

Da análise do projeto de estaleiro, do projeto de estruturas a executar e dos métodos e processos construtivos que se prevê vir a utilizar, analisaram-se os riscos possíveis que interessam prevenir.

Apresenta-se de seguida as proteções coletivas a implementar nos seguintes tipos de atividades :

- Demolição de construções existentes;
- Desmatações, terraplenagens e escavações;
- Betonagens
- Trabalhos em altura
- Utilização de produtos químicos;
- Rede elétrica;
- Rede de águas e saneamento;
- Utilização de equipamento pesado;

5.3.1 – DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÕES EXISTENTES

A demolição das construções existentes deverá ser precedida da desativação das redes elétricas, rede de águas e saneamento dessas construções.

A zona da demolição deverá estar assinalada e o acesso à mesma deverá ser restrito apenas aos trabalhadores que nela intervenham.

É expressamente proibida a utilização de qualquer explosivo e é ainda expressamente proibido foguear os destroços sem que antes tenham sido identificados de forma a que não constituam perigo quer de explosão quer de intoxicação.

A pós a demolição, a zona será limpa de forma a não ficarem destroços que possam fazer perigar a integridade dos trabalhadores da obra.

DS		PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM PROJECTO	12
DONO DE OBRA	União de Freguesias de Aveleda e Rio de Onor		original
OBRA	Reconstrução da Casa do Povo de Rio de Onor		

5.3.2 – DESMATAÇÕES, TERRAPLENAGENS E ESCAVAÇÕES.

A execução destes trabalhos deverá merecer especial cuidado, tendo em vista prevenir para que não ocorram deslizamentos de terras devido à retirada da vegetação que, constitui um fator de estabilização dos taludes.

Especial cuidado deverá merecer a desmatagem em épocas de chuvas uma vez que, a água provoca o arrastamento de elementos finos o que poderá provocar um deslizamento de terras de grande envergadura. Assim dever-se-á, em tempo de chuva, proteger o talude com um plástico e executar uma vala de crista do talude de forma a desviar as águas.

O risco de soterramento está presente em inúmeros trabalhos de construção, mas surge especialmente durante as operações de construção de partes enterradas de obras. Resulta principalmente de acidentes de deslizamento, afundamento ou desmoronamento do terreno próximo dos trabalhos em curso.

Assim, para prevenir este risco, os taludes da escavação irão ser inclinados para o ângulo natural de repouso do material que está a ser escavado. As pedras soltas que se encontrem nestes taludes de escavação devem ser removidas antes que aos trabalhadores seja permitido trabalhar na vala e na escavação. Caso não seja possível efetuar esta solução de prevenção, optar-se-á pela entivação por meio de painéis pré-fabricados com escoramento posterior. Poderemos ainda efetuar uma proteção mista, com as duas hipóteses referidas.

Como medidas de prevenção suplementar, deve-se organizar o trabalho de forma a que permaneçam no fundo dos taludes o menor n.º de pessoas no mais curto espaço de tempo possível, definir a circulação de veículos na área, assegurar-se do bom estado de conservação elétrica do equipamento e do quadro de distribuição e, no final da escavação, verificar a proteção perimetral e repor o material em falta se for caso disso.

Sempre que se realizem escavações dever-se-á proceder à inspeção do local da escavação de forma a garantir-se a inexistência de cabos elétricos ou tubos de gás que poderão ser danificados aquando da escavação.

5.3.3 – BETONAGENS

O transporte de cofragens desde o lugar da sua execução até ao local de aplicação, far-se-á com os meios adequados às suas características e de forma segura.

No local de aplicação serão colocadas com recurso a equipamento apropriado, no sítio exato de utilização, onde serão devidamente firmadas antes do equipamento de transporte as libertar.

Todas as manobras de colocação e sustentação serão dirigidas por pessoas devidamente habilitadas para o efeito, e com a necessária experiência na execução deste tipo de trabalho.

As cofragens serão suficientemente fortes para suportar as cargas a que se prevê virem a estar sujeitas.

DS		PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM PROJECTO	13
DONO DE OBRA	União de Freguesias de Aveleda e Rio de Onor		original
OBRA	Reconstrução da Casa do Povo de Rio de Onor		

As cofragens serão concebidas de modo a que todas as fases de trabalho associadas à sua utilização tenham um processamento que garanta as condições de segurança do pessoal nelas envolvido. Assim, cada situação de utilização será previamente analisada e concebida de modo a concretizar esses objetivos.

Da mesma forma que durante a montagem das cofragens, os trabalhos serão chefiados por pessoa competente e responsável. Durante a desconfrangem, este trabalhador zelarà pela arrumação conveniente dos materiais após cada utilização, garantindo a ordem e limpeza da respetiva zona de trabalhos.

Depois de cada utilização deve proceder-se à inspeção do estado geral da cofragem, promovendo-se a realização de todas as reparações devidas ao completo restabelecimento das suas condições de operacionalidade, designadamente daqueles que possam vir a prejudicar a sua utilização posterior em perfeitas condições de segurança.

As peças de armadura serão concebidas com o tamanho e peso adequado, de modo a permitir a sua fácil colocação em obra.

Se o transporte de ferro até ao local da obra for efetuado por camião, os varões devem ser devidamente firmados, e o transporte de trabalhadores em simultâneo não será permitido na caixa de carga.

No transporte de armaduras através dos aparelhos de elevação, os varões devem estar convenientemente seguros, de forma a que seja evitado o seu deslizamento e consequente queda.

No transporte e colocação do betão, os trabalhadores envolvidos serão devidamente esclarecidos das tarefas que individualmente lhe incumbem e da sequência das manobras a empreender, bem como deverão estar munidos dos equipamentos individuais de segurança prescritos.

5.3.4 – UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS

A utilização de produtos quimicamente nocivos para a saúde é muito frequente e variada num estaleiro de construção civil assim, seria quase impossível enumerar todos os produtos químicos que previsivelmente serão utilizados nesta obra.

Como previsto no quadro de distribuição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) serão fornecidos todos os equipamentos que se julguem necessários para uma correta proteção dos trabalhadores que durante a sua atividade profissional tenham que lidar com tais produtos.

DS		PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM PROJECTO	14
DONO DE OBRA	União de Freguesias de Aveleda e Rio de Onor		original
OBRA	Reconstrução da Casa do Povo de Rio de Onor		

A utilização de produtos que eventualmente sejam nocivos para a saúde dos trabalhadores será sempre que possível evitada, sendo esses produtos substituídos por outros que tenham as mesmas características técnicas e que sejam inofensivos.

5.3.5 – INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS

O quadro eléctrico da obra deverá estar bem sinalizado e estar em boas condições técnicas de forma a não causar problemas durante o desenrolar da obra.

O estaleiro da obra será iluminado por forma a melhorar as condições de trabalho no mesmo. Igual tratamento terão as instalações sanitárias e demais instalações de apoio à obra, caso dos escritórios e da ferramentaria.

Todo o equipamento eléctrico temporário a utilizar no local da Obra deverá ser fabricado de acordo com a especificidade da sua aplicação.

Ferramentas eléctricas danificadas ou deficientes devem ser imediatamente retiradas do serviço.

Sempre que se torne necessário trabalhar em linhas e equipamentos energizados, luvas de borracha, mantas, tapetes e outro equipamento de protecção deve ser utilizado por electricistas qualificados.

Cabos eléctricos provisórios devem ser cobertos ou levantados e retirados dos passadiços onde possam ficar expostos a danos ou provocar riscos de tropeçamento.

Caixas de derivação, painéis de disjuntores e componentes semelhantes devem passar a estar permanentemente cobertos a partir do momento em que os circuitos forem energizados. As áreas potencialmente perigosas devem ser vedadas e afixados sinais adequados de aviso.

Os acidentes ocasionais pelos chamados “choques” provocam normalmente movimentos irrefletidos causadores de quedas e outros tipos de sinistros. Para evitar este tipo de acidentes há que ter em conta o seguinte:

- Nunca utilizar os dedos para verificar se um circuito está ou não em tensão.
- Nunca utilizar cabos eléctricos emendados ou em mau estado.
- Nunca manobrar aparelhos eléctricos com as mãos húmidas ou suadas.
- Considerar sempre que qualquer fio, cabo ou aparelhagem está sob tensão até se provar o contrário.
- Nunca tocar em cabos ou fios caídos e avisar de imediato os serviços respetivos quando se detetar qualquer anomalia.
- Ter cuidados especiais sempre que se lidar com ferramentas eléctricas portáteis, tendo como princípio fundamental uma ligação à terra como forma de garantir o isolamento.

5.3.6 – REDE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

A salubridade da obra nomeadamente das suas instalações sanitárias será garantida por uma adequada evacuação dos esgotos através de uma fossa séptica ou da rede pública, conforme o que se constate mais adequado e haverá uma rede de água potável que garanta todas as necessidades dos trabalhadores, quer a nível higiénico, quer mesmo para consumo.

DS		PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM PROJECTO	15
DONO DE OBRA	União de Freguesias de Aveleda e Rio de Onor		original
OBRA	Reconstrução da Casa do Povo de Rio de Onor		

5.3.8 – UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PESADO

5.3.8.1 – ESCAVADORA GIRATÓRIA

O esmagamento, quer do condutor, quer de terceiros, o soterramento e o contacto com redes enterradas (água, eletricidade e gás) são riscos ligados á utilização deste equipamento. Para sua prevenção dever-se-ão ter os seguintes cuidados:

- a máquina deverá estar equipada com proteção ROPS e FOPS;
- condutor deverá ser maior de idade e ter preparação adequada para a manobra do equipamento;
- trabalho deverá ser organizado de modo a que, no perímetro da máquina, não permaneça nem passe ninguém quando o equipamento está em funcionamento;
- a máquina deverá possuir aviso sonoro e luminoso de manobra de marcha atrás;
- condutor deverá estar devidamente protegido contra o ruído produzido pela máquina.
- Devem ser feitos sinais normalizados por um sinalizador para movimentação das cargas que estejam a ser acondicionadas em locais fora do campo de visão do operador. A sinalização de manobra deverá ser feita por uma só pessoa, sendo a sinalização a respeitar a constante no quadro de Sinalização dos Movimentos do Equipamento de Escavação em anexo.

5.3.8.2 – SERRA CIRCULAR DE MESA

A este equipamento estão associados os riscos de corte, projeção de partículas, eletrocussão, libertação de poeiras e ruído.

Deverão ser tomadas as seguintes medidas de prevenção:

- implementar corretamente a máquina no pavimento;
- assegurar a ligação das massas metálicas á terra;
- manter operacional as proteções do disco;
- utilizar uma mesa de apoio para o corte de peças longas.

6 - REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

Decreto – Lei nº 41820 e Decreto nº 41821 de 11 de agosto de 1958 (Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil – RSFCC).

Decreto nº 46427 de 10 de julho de 1965 (Regulamento das instalações provisórias destinadas ao pessoal empregado nas obras).

DS		PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM PROJECTO	16
DONO DE OBRA	União de Freguesias de Aveleda e Rio de Onor		original
OBRA	Reconstrução da Casa do Povo de Rio de Onor		

Decreto – Lei nº 441/91 de 14 de novembro (Transpões a Diretiva nº 89/391/CEE relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho).

Decreto – Lei nº 72/92 de 28 de abril (Transpões para o direito interno a Diretiva nº 86/188/CEE relativa à proteção dos trabalhadores contra os riscos da exposição ao ruído durante o trabalho).

Decreto regulamentar nº 9/92 de 28 de abril (Regulamenta o Decreto – Lei nº 72/92 de 28 de abril).

Decreto – Lei nº 128/93 de 22 de abril (Estabelece as exigências técnicas de segurança a observar pelos equipamentos de proteção individual, de acordo com a diretiva nº 89/686/CEE de 21 de dezembro).

Decreto – Lei nº 330/93 de 25 de setembro (Transpõe para o direito interno a Diretiva nº 90/269/CEE de 29/5 relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde na movimentação manual de cargas).

Decreto – Lei nº 331/93 de 25 de setembro (Transpõe para o direito interno a Diretiva nº 89/655/CEE, de 30 de novembro relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde na utilização de equipamentos de trabalho).

Decreto – Lei nº 347/93 de 1 de outubro (Transpõe para o direito interno a Diretiva nº 89/654/CEE de 30 de novembro relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho).

Decreto – Lei nº 348/93 de 1 de outubro (Transpõe para o direito interno a Diretiva nº 89/656/CEE de 30 de novembro relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde na utilização de equipamentos de proteção individual).

Portaria nº 987/93 de 6 de outubro (Estabelece as normas técnicas de execução do Decreto – Lei nº 347/93 de 1 de outubro).

Portaria nº 988/93 de 6 de outubro (Estabelece a descrição técnica do equipamento de proteção individual, de acordo com o art.º 7º do Decreto – Lei nº 348/93 de 1 de outubro).

Decreto – Lei nº 362/93 de 15 de outubro (Estabelece as regras à informação estatística sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais).

Portaria nº 1131/93 de 4 de novembro (Estabelece as exigências essenciais relativas à saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de proteção individual, de acordo com o art.º 2º do Decreto – Lei nº 128/93 de 22 de abril).

Decreto – Lei nº 141/95 de 14 de junho (Transpõe para o direito interno a Diretiva nº 92/58/CEE de 24 de junho, relativa a prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho).

DS		PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM PROJECTO	17
DONO DE OBRA	União de Freguesias de Aveleda e Rio de Onor		original
OBRA	Reconstrução da Casa do Povo de Rio de Onor		

Decreto – Lei nº 273/2003 de 29 de outubro 155/95 de 1 de julho (Revoga o Decreto-Lei nº 155/95 de 1 de julho, na redação dada pela Lei nº 113/99, de 3 de agosto).

Portaria nº 1456-A/95 de 11 de dezembro (Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho).

Portaria nº 101/96 de 3 de abril (Regulamenta o Decreto – Lei nº 155/95 de 1 de julho relativo às prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis).

7 – CONCLUSÃO

Este plano de trabalhos é um documento aberto a novas sugestões e ideias, seja a sua proveniência de qualquer organização de trabalhadores, ou de qualquer organização Estatal, como seja o caso do IDICT (Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho).

A boa implementação deste Plano de Segurança e Saúde em Projeto depende fortemente da sua compreensão por parte dos trabalhadores e como tal ele será dado a conhecer aos mesmos, não sendo de excluir eventuais ações de informação e formação.

Bragança, 22 de fevereiro de 2021

Duarte Saraiva
Arquitecto

Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

“RECONSTRUÇÃO DA CASA DO POVO”

Índice

1. INTRODUÇÃO	4
2. ÂMBITO	4
3. OBJECTIVOS	4
4. GESTÃO DE RESÍDUOS	5
4.1. Caracterização dos resíduos	5
4.1.1. Betão, argamassas, materiais argilosos (telhas, ladrilhos), mistura de inertes e outros materiais	8
4.1.2. Resíduos Sólidos Urbanos ou Equiparados	8
4.1.3. Ecopontos	8
4.1.4. Sacos de cimento (embalagens compósitas)	9
4.1.5. Mistura de metais (sucatas)	9
4.1.6. Resíduos contaminados (embalagens, absorventes)	9
4.2.1. – Armazenagem e Triagem	9
4.2.2. – Reciclagem	10
4.3.1. Fase de Preparação e Limpeza	10
4.3.2. Transporte	11
4. INFORMAÇÃO E FORMAÇÃO DOS OPERADORES	11
5. GESTÃO DA DOCUMENTAÇÃO	12

1. INTRODUÇÃO

A elaboração do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição pretende dar resposta às disposições do Decreto-lei n.º 46/2008, aplicado como forma de incentivo à dinamização e adoção de práticas de gestão ambiental sustentável partindo, desde logo, do exemplo do sector público.

Verifica-se que a indústria da construção produz milhares de toneladas dos mais diversos materiais consequentes da sua atividade e grande parte dessa quantidade de materiais é considerada Resíduos de Construção e Demolição (RCD).

Outros fatores da atividade da construção contribuem para a necessidade da elaboração do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, nomeadamente, a produção de resíduos de constituição heterogénea com frações de dimensões variadas e diferentes níveis de perigosidade, o carácter geograficamente disperso e temporário das obras dificultam o controlo e a fiscalização do desempenho ambiental, os constrangimentos à existência de locais apropriadas para a triagem e deposição dos materiais, etc., torna-se pois imperiosa a valorização dos resíduos e bem como a realização dos compromissos internacionais e comunitários.

2. ÂMBITO

Este plano apresenta um conjunto de medidas a implementar na empreitada de a [“Reconstrução da Casa do Povo”](#), sito em [Rio de Onor](#), e tem como objetivo principal a gestão global de resíduos gerados, visando atingir uma melhor rentabilização tanto de meios como de resíduos passíveis de valorização.

3. OBJECTIVOS

O Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição tem dois objetivos fundamentais: encaminhar os materiais resultantes da demolição para local apropriado e a triagem dos materiais e resíduos resultantes do trabalho da construção.

Em ambos os casos o encaminhamento preferencial deve ser a reciclagem e posterior reutilização.

O empreiteiro a designar pelo adjudicatário assumirá o compromisso de entregar às entidades competentes (fiscalização ambiental) relatórios da execução do serviço, sendo indicado o tipo de resíduo encaminhado, assim como as respetivas quantidades e destinos finais ou outras informações consideradas relevantes.

Na gestão dos resíduos, será efetuada uma triagem e separação adequada dos resíduos, bem como um apropriado acondicionamento de modo a garantir a armazenagem

temporária dos resíduos produzidos na obra, assegurando uma otimização dos fluxos de saída.

Para o transporte de resíduos produzidos, serão usadas viaturas devidamente adequadas e equipadas com sistemas específicos, assim como motoristas credenciados em conformidade com a legislação em vigor, a Portaria n.º 335/97.

Toda a documentação e logística necessária à gestão global e transferência dos resíduos serão da responsabilidade do empreiteiro que elaborará um dossier ambiental, que ficará disponível para consulta em obra, no qual todos os documentos referentes serão arquivados.

O empreiteiro deverá apresentar um plano de trabalhos, que inclua as datas-chave e a periodicidade do destino dos resíduos, com a seguinte informação:

- Caracterização e classificação de todos os resíduos emergentes da empreitada, em conformidade com Lista Europeia de Resíduos – LER;
- Verificação e validação de que todos os destinos finais de resíduos sejam devidamente autorizados pela entidade reguladora competente, Agência Portuguesa do Ambiente.

4. 4. GESTÃO DE RESÍDUOS

4.1. Caracterização dos resíduos

São resíduos provenientes da obra de “[Reconstrução da Casa do Povo](#)”, o resultado da obra de engenharia civil, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição.

São exemplos:

- Betão, tijolos, ladrilhos, telhas e outros materiais cerâmicos;
- Madeira, vidro, plástico;
- Metais (incluindo ligas);
- Materiais de isolamento;
- Mistura de resíduos de construção e demolição...

Exemplos de RCD's perigosos ou potencialmente perigosos:

- Tintas, vernizes, adesivos, colas.

Na tabela seguinte estão caracterizados os principais resíduos passíveis de serem produzidos na empreitada em causa, por código LER e possíveis destinos finais autorizados.

Nota: os diferentes tipos de resíduos incluídos na tabela são totalmente definidos pelo código de seis dígitos para os resíduos e, respetivamente, de dois e quatro dígitos para os números dos capítulos e subcapítulos.

Tabela 1 – Tipo de resíduo, respetivo código LER e destino final autorizados

Capítulo 15: Resíduos de embalagem; absorventes, panos de limpeza, materiais filtrantes e vestuário de proteção		
Subcapítulo: 15 01: Embalagens (incluindo resíduos urbanos e equiparados de embalagens, recolhidos separadamente)		
Tipo de Resíduo	LER	Destino Final Autorizado
Embalagens de papel e cartão	15 01 01	Ecocentro mais próximo ou empresa licenciada para o efeito
Embalagens de Plástico	15 01 02	Ecocentro mais próximo ou empresa licenciada para o efeito
Embalagens de Madeira	15 01 03	Ecocentro mais próximo ou empresa licenciada para o efeito
Embalagens de metal	15 01 04	Ecocentro mais próximo ou empresa licenciada para o efeito
Embalagens compósitas (sacos de cimento)	15 01 05	Empresa Licenciada
Misturas de embalagens	15 01 06	Ecocentro mais próximo ou empresa licenciada para o efeito
Embalagens de Vidro	15 01 07	Ecocentro mais próximo ou empresa licenciada para o efeito
Capítulo 17: Resíduos de construção e demolição (incluindo solos escavados de locais contaminados)		
Subcapítulo: 17 01: Betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos		
Tipo de Resíduo	LER	Destino Final Autorizado
Betão	17 01 01	Empresa Licenciada para esse efeito
Tijolos	17 01 02	Empresa Licenciada para esse efeito
Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	17 01 03	Empresa Licenciada para esse efeito
Misturas ou frações separadas de betão, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos contendo substâncias perigosas	17 01 06	Empresa Licenciada para esse efeito

Mistura de Inertes	17 01 07	Operador autorizado para reciclagem
Capítulo 17: Resíduos de construção e demolição (incluindo solos escavados de locais contaminados)		
Subcapítulo: 17 01: Betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos		
Tipo de Resíduo	LER	Destino Final Autorizado
Betão	17 01 01	Empresa Licenciada para esse efeito
Tijolos	17 01 02	Empresa Licenciada para esse efeito
Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	17 01 03	Empresa Licenciada para esse efeito
Misturas ou frações separadas de betão, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos contendo substâncias perigosas	17 01 06	Empresa Licenciada para esse efeito
Mistura de Inertes	17 01 07	Operador autorizado para reciclagem
Subcapítulo: 17 02: Madeira, vidro e plástico		
Tipo de Resíduo	LER	Destino Final Autorizado
Madeira	17 02 01	Ecocentro mais próximo ou empresa
Vidro	17 02 02	licenciada para o efeito
Plástico	17 02 03	licenciada para o efeito
Subcapítulo : 17 04: Metais (incluindo ligas)		
Tipo de Resíduo	LER	Destino Final Autorizado
Cobre, bronze e latão	17 04 01	Empresa Licenciada para esse efeito
Zinco	17 04 02	Empresa Licenciada para esse efeito
Ferro e aço	17 04 05	
Mistura de metais	17 04 07	
Subcapítulo: 17 08: Materiais de construção à base de gesso		
Tipo de Resíduo	LER	Destino Final Autorizado
Materiais de construção à base de gesso	17 08 02	Empresa Licenciada para esse efeito
Subcapítulo: 17 09: Outros resíduos de construção e demolição		
Tipo de Resíduo	LER	Destino Final Autorizado
Mistura de resíduos de construção e demolição	17 09 04	Aterro municipal ou de resíduos não perigosos mais próximo

4.1.1. Betão, argamassas, materiais argilosos (telhas, ladrilhos), mistura de inertes e outros materiais

Os resíduos inertes, pela sua quantidade usualmente produzida, são armazenados em zona delimitada e sinalizada, evitando misturas com outros tipos de resíduos. Estes resíduos poder ser reutilizados em obra desde que sejam cumpridas as Especificações Técnicas do LNEC n. os E471-2006, E472-2006, E 473-2006 e E474-2006.

4.1.2. Resíduos Sólidos Urbanos ou Equiparados

Deverão existir recipientes para resíduos urbanos distribuídos pelo estaleiro e pelas frentes de obra, sendo estes últimos recolhidos diariamente e colocados no estaleiro ou nos pontos de recolha dos serviços camarários se a totalidade destes não ultrapassar os 1100 litros diários.

4.1.3. Ecopontos

Papel e Cartão: Designamos por papel e cartão todo o material formado por fibras longas (jornais e revistas, cartão liso, cartão canelado, papel de escrita e impressão, fotocópias, papel de embrulho). NÃO deve colocar: papéis químicos, papel vegetal, papel autocolante, papéis plastificados, papel encerado, papel metalizado, papel lustro, celofane, guardanapos e lenços de papel, pratas de chocolate e tabaco, papel sujo, quaisquer outros materiais que não papéis.

Plásticos e Metais: Designamos por plástico todo o material resultante de embalagens e outros plásticos compostos por polímeros orgânicos, geralmente sintéticos (garrações, garrafas e frascos de bebidas ou de produtos de higiene e limpeza, esferovites de grandes dimensões, usadas para embalar produtos secos e limpos, sacos de plástico e outros plásticos utilizados em embalagens. NÃO deve colocar: plásticos que contiveram produtos gordurosos, tais como manteigas, margarinas e óleos de origem vegetal, mineral ou sintética e/ou produtos perigosos ou tóxicos.

Todas as embalagens de metal podem também ser colocadas neste recipiente (latas de refrigerantes, conservas, outras embalagens metálicas).

Vidro: Designamos por “vidro” todas as embalagens vítreas (garrafas, boiões, frascos de todas as cores, potes de produtos alimentícios), assim como os vidros planos (janelas) existentes no local da construção. A recolha dos resíduos de vidro deve cumprir com todos os requisitos impostos pela empresa de destino final, tendo sempre em atenção a separação de todo e qualquer material que seja considerado como contaminante.

NÃO deve colocar: loiças de cerâmica ou pirex, qualquer tipo de lâmpadas, espelhos e cristais, vidro de para-brisas de automóveis, vidro aramado, recipientes que contiveram produtos químicos ou medicamentos, quaisquer outros materiais que não vidro. O vidro deve ainda ser acondicionado a granel em recipientes devidamente selados para não ocorrer contaminação.

4.1.4. Sacos de cimento (embalagens compósitas)

Os sacos de cimento, consideradas embalagens compósitas, devem ser armazenados separadamente dos outros resíduos. Para eles serem aceitos pelos operadores de resíduos, devem ser limpos ou sacudidos antes de serem armazenados.

Deve ser colocado no estaleiro um recipiente que deverá ser tanto maior quanto a produção do resíduo prevista.

4.1.5. Mistura de metais (sucatas)

Designamos por resíduos metálicos todo o tipo de liga metálica (ferrosos e não ferrosos) resultantes da laboração diária em estaleiro que a título de exemplo destacamos: peças com defeito não utilizáveis, sobras de ferro, recortes de chapa, aros metálicos e proteções metálicas das embalagens de matérias-primas.

Os resíduos metálicos serão acondicionados a granel num local selecionado para o efeito. Quando existirem quantidades que justifiquem o transporte, o Diretor de Obra encarregar-se-á de avisar o transportador para que se efetue o seu levantamento.

4.1.6. Resíduos contaminados (embalagens, absorventes)

Os resíduos contaminados podem resultar de várias origens, como o uso de produtos químicos, limpeza ou derrames dos mesmos, por exemplo. Esta fileira de resíduos deve ser armazenada isoladamente de todos os outros resíduos, além de estarem colocados sobre uma bacia de retenção e cobertos.

NOTA: a deposição de RCD's em aterro somente deverá ser permitida após a submissão a triagem e quando não há possibilidade de se proceder à reciclagem dos mesmos.

4.2. Tipo de Gestão

4.2.1. – Armazenagem e Triagem

Requisitos técnicos mínimos:

- Vedação;

- Sistema de controlo de admissão;
- Sistema de pesagem com báscula;
- Sistema de combate a incêndios;
- Zona de armazenagem/triagem coberta, com piso impermeabilizado, sistemas de recolha e drenagem de águas pluviais, de lavagem e de derrames, dotado de separadores de óleos e gorduras, quando aplicável.

- Utilização de contentores adequados e identificados para o armazenamento seletivo de resíduos perigosos, incluindo resíduos de alcatrão, e para papel/cartão, madeiras, metais, plásticos, vidro, cerâmicas, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, embalagens, betão, alvenaria, materiais betuminosos e de outros materiais destinados à reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização.

Estes recipientes, quando cheios serão transportados para os destinos mencionados na tabela acima.

4.2.2. – Reciclagem

Requisitos técnicos mínimos:

- Vedação;
- Sistema de controlo de admissão;
- Sistema de pesagem com báscula;
- Zona para prévia armazenagem, coberta e com piso impermeabilizado, dotada de sistema de recolha e encaminhamento para destino adequado de águas pluviais, águas de limpeza e derramamentos e, quando apropriado, dotado de decantadores e separadores de óleos e gorduras.
- Zona de reciclagem, impermeabilizada, equipada com sistema de recolha e encaminhamento para destino adequado de águas pluviais, águas de limpeza e derramamentos e, quando apropriado, dotado de decantadores e separadores de óleos e gorduras.

Estes recipientes, quando cheios serão transportados para os destinos mencionados na tabela acima.

4.3. PROCEDIMENTOS DE TRABALHO

4.3.1. Fase de Preparação e Limpeza

- Proceder ao levantamento de todos os focos poluentes e produtores de resíduos dentro da empreitada;

- Criação de condições de acesso aos mesmos para facilitar o trabalho aos operadores, devidamente sinalizados, bem como criar as devidas condições de higiene e segurança;
- Criação de um campo de trabalho (a definir o local onde será situado), para efetuar o armazenamento temporário dos resíduos devidamente acondicionados;
- Cada resíduo será acondicionado em equipamento devidamente adequado e próprio em conformidade com as suas características específicas, devidamente identificado e, conseqüentemente, um destino final adequado e autorizado;
- Planeamento da gestão de resíduos em função das quantidades de resíduos, que otimize a sua recolha e rentabilize o transporte, salvaguardando sempre os casos pontuais que merecerão da nossa parte uma imediata solução.

4.3.2. Transporte

- Será efetuada uma gestão dos resíduos de modo a otimizar o transporte destes para um gestor final autorizado;
- Preparação de toda a logística inerente ao transporte, bem como preparação de documentação legal em conformidade com Portaria n.º 417/2008 (Guia de Acompanhamento de Resíduos de Construção e Demolição);
- O transporte dos resíduos produzidos na empreitada será feito apenas por um transportador a designar pelo adjudicatário ou por um transportador com Alvará de Licença de Transporte;
- Os resíduos serão transportados segundo as condições estipuladas na Portaria n.º 335/97, nomeadamente, a cobertura das cargas de material sólido.

5. INFORMAÇÃO E FORMAÇÃO DOS OPERADORES

Todos os operadores envolvidos deverão receber formação específica sobre manuseamento dos resíduos em causa, assim como toda a informação sobre as normas de higiene e segurança no trabalho.

A informação sobre o resíduo a manusear deverá compreender os seguintes aspetos: o tipo de resíduo a manusear, destino a dar aos resíduos e sensibilização ambiental.

É da responsabilidade de cada trabalhador, a separação correta dos resíduos gerados no seu posto de trabalho. Se esta situação não se verificar, o encarregado ou, em último caso, o Diretor da Obra deverá tomar as devidas providências para corrigir a situação.

6. GESTÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Será responsabilidade do empreiteiro a verificação da conformidade legal dos operadores de gestão de resíduos, assim como o preenchimento das Guias de Acompanhamento de Resíduos de Construção mediante o estipulado na Portaria n.º 417/2008 de 11 de junho.

Os serviços de segurança e ou ambiente efetuarão um controlo das entradas e saídas dos transportadores de resíduos registando esse controlo no impresso - “Registo de dados de Resíduos de Construção e Demolição”.

Bragança, 22 de fevereiro de 2021

Duarte Saraiva
Arquiteto

MAPA DE ORÇAMENTO

CASA DO POVO DE RIO DE ONOR UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AVELEDA E RIO DE ONOR					
ART.º	DESCRIÇÃO	Quantidades	Preço Unitário	IMPORTÂNCIAS	
		Totais		Parciais	Totais
1	CAPÍTULO 1				
1.1	ESTALEIRO				
1.1.1	Montagem e desmontagem do estaleiro para execução da empreitada, incluindo instalações para pessoal e fiscalização, redes provisórias de água, saneamento, electricidade e telefone, colocação de placas de identificação, desvios provisórios de tráfego e todos os trabalhos preparatórios.	1,00 VG			
2	CAPÍTULO 2				
2.1	MOVIMENTO DE TERRAS				
2.1.1	Escavação em terreno dentro da construção, com meios mecânicos e manuais: lâmina, balde ou ripper e sua colocação em aterro, incluindo transporte, espalhamento e compactação.	4,00 m³			
2.2	Escavação em terreno de qualquer natureza, para abertura de caboucos em fundações, incluindo entivação, se necessário, reposição e transporte a depósito do material sobranter.				
2.2.1	para Sapatas Contínuas de Muros M1	6,30 m³			
3	CAPÍTULO 3				
3.1	DEMOLIÇÕES				
3.1.1	Demolição de paredes em alvenaria simples de tijolo furado com espessura variável , sua colocação em aterro, incluindo transporte, espalhamento e compactação.	4,10 m³			
3.1.2	Demolição de paredes em alvenaria de tijolo e pedra com aproximadamente 30cm de espessura , sua colocação em aterro, incluindo transporte, espalhamento e compactação.	6,10 m³			
3.1.3	Demolição de piso em vigas e pavimento em madeira (palco) , sua colocação em aterro, incluindo transporte, espalhamento e compactação.	16,50 m²			
3.1.4	Demolição de cobertura em telha, lousa e estrutura em madeira , sua colocação em aterro, incluindo transporte, espalhamento e compactação.	221,45 m²			
4	CAPÍTULO 4				
4.1	BETÕES E LAJES				
4.1.1	Betão simples da classe C12(B15), para regularização e selagem de fundações .				
4.1.1.1	para Sapatas Contínuas de Muros M1	2,20 m³			
4.1.1.2	para Vigas e Lintéis de Fundação C1	1,40 m³			
4.1.2	Betão armado da classe C16(B20)/A400NR, incluindo cofragem e vibração mecânica em fundações de muros de suporte de terras :				
4.1.2.1	MS1	7,20 m³			
4.1.3	Betão armado da classe C16(B20)/A400NR, incluindo cofragem e vibração mecânica em pilares :				
4.1.3.1	Pilares	1,10 m³			
4.1.4	Betão armado da classe C16(B20)/A400NR, incluindo cofragem e vibração mecânica em vigas, lintéis de travamento .				
4.1.4.1	Pórtico todos	9,10 m³			
4.1.5	Betão armado da classe C16(B20)/A400NR, incluindo cofragem e vibração mecânica em escadas.	1,80 m³			

MAPA DE ORÇAMENTO

CASA DO POVO DE RIO DE ONOR UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AVELEDA E RIO DE ONOR					
ART.º	DESCRIÇÃO	Quantidades	Preço Unitário	IMPORTÂNCIAS	
		Totais		Parciais	Totais
5	CAPÍTULO 5				
5.1	ALVENARIAS E MASSAMES				
5.1.1	Execução de alvenaria simples , interior em tijolo vazado 30*20*11cm, de muito boa qualidade, assente com argamassa de cimento e a areia ao traço 1:4, isolamento térmico com poliestireno extrudido tipo "WALLMATE SL" 6 cm de espessura, com caixa de ar de 4 cm incluindo drenagem e todos os trabalhos necessários.				
5.1.1.1	piso rc - instalações sanitárias	16,70 m2			
5.1.2	Execução de alvenaria simples , interior em tijolo vazado 30*20*15cm, de muito boa qualidade, assente com argamassa de cimento e a areia ao traço 1:4, isolamento térmico com poliestireno extrudido tipo "WALLMATE SL" 6 cm de espessura, com caixa de ar de 4 cm incluindo drenagem e todos os trabalhos necessários.				
5.1.2.1	piso rc - salão e i.s.	15,50 m2			
5.1.3	Execução de alvenaria simples de tijolo vazado 30*20*11 cm, de muito boa qualidade, assente com argamassa de cimento e a areia ao traço 1:4, incluindo todos os trabalhos necessários.				
5.1.3.1	piso rc - instalações sanitárias	10,10 m2			
5.1.4	Execução de alvenaria simples de tijolo vazado 30*20*20 cm, de muito boa qualidade, assente com argamassa de cimento e a areia ao traço 1:4, incluindo todos os trabalhos necessários.				
5.1.4.1	piso rc - salão	2,50 m2			
5.1.5	Execução de alvenaria simples de tijolo vazado 30*20*7 cm, de muito boa qualidade, assente com argamassa de cimento e a areia ao traço 1:4, incluindo todos os trabalhos necessários.				
5.1.5.1	piso rc - instalações sanitárias	7,10 m2			
5.1.6	Realização de pavimentos térreos com camada de tout-venant, bem cilindrada, com 20 cm de espessura, camada de brita, com 10 cm de espessura, camada de betão pobre com 5 cm de espessura com a face superior alisada, manga de PVC de folha dupla com as juntas sobrepostas coladas com fita adesiva, camada de betão C20 armado com malhasol CQ38 com 10 cm de espessura bem compactado com a face superior bem aflagada à talocha, camada de regularização (diferentes inclinações), apta a receber revestimentos finais, de acodo com os pormenores e C.T.E.				
5.1.6.1	piso rc	38,40 m2			
6	CAPÍTULO 6				
6.1	SISTEMA PREDIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA				
6.1.1	TUBAGENS				
6.1.1.1	Fornecimento e montagem, incluindo abertura e tapamento de roços, acessórios, pintura, todas as ligações necessárias e aparelhos, de tubos de Polipropileno random (PP-R), para instalação de água fria , nos seguintes diâmetros:				
6.1.1.1.1	φ 20mm	5,40 ml			
6.1.1.1.2	φ 25mm	12,10 ml			
6.1.1.1.3	φ 32mm	12,10 ml			

MAPA DE ORÇAMENTO

CASA DO POVO DE RIO DE ONOR UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AVELEDA E RIO DE ONOR					
ART.º	DESCRIÇÃO	Quantidades	Preço Unitário	IMPORTÂNCIAS	
		Totais		Parciais	Totais
6.1.2	Fornecimento e montagem, incluindo abertura e tapamento de roços, isolamento e acessórios, pintura, todas as ligações necessárias e aparelhos, de tubos de Polipropileno random (PP-R), para instalação de água quente , nos seguintes diâmetros:				
6.1.2.1	φ 20mm	5,40 ml			
6.1.2.2	φ 25mm	12,10 ml			
6.1.2.3	φ 32mm	12,10 ml			
7	CAPITULO 7				
7.1	SISTEMA PREDIAL DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS				
7.1.1	TUBAGENS				
7.1.1.1	Fornecimento e montagem da rede de drenagem de águas residuais domésticas, incluindo abertura e tapamento de roços se necessário, acessórios, ligações, bocas de limpeza, caixas de reunião e sifões, em PVC rígido tipo "SANITEC" - série DIN, ou equivalente, em ramais de descarga individuais , nos diâmetros:				
7.1.1.1.1	φ 40mm	10,20 ml			
7.1.1.1.2	φ 75mm	2,50 ml			
7.1.1.1.3	φ 90mm	4,20 ml			
7.1.1.1.4	φ 110mm	3,40 ml			
7.1.2	Fornecimento e montagem da rede de drenagem de águas residuais domésticas, incluindo abertura e tapamento de roços se necessário, acessórios, ligações, bocas de limpeza, caixas de reunião e sifões, em PVC rígido tipo "SANITEC" - série DIN, ou equivalente, em ramais de descarga colectivos , nos diâmetros:				
7.1.2.1	φ 75mm	2,50 ml			
7.1.2.2	φ 90mm	4,20 ml			
7.1.2.3	φ 110mm	3,40 ml			
7.1.3	Fornecimento e montagem da rede de drenagem de águas residuais domésticas, incluindo abertura e tapamento de roços se necessário, acessórios, ligações, bocas de limpeza, caixas de reunião e sifões, em PVC rígido tipo "SANITEC" - série DIN, ou equivalente, em colectores , nos diâmetros:				
7.1.3.1	φ 110mm	2,20 ml			
7.1.2	CÂMARAS				
7.1.2.1	Construção de câmara de inspecção em alvenaria de tijolo ou betão, com tampa revestida com o mesmo material do pavimento, com as dimensões em planta de 0.30x0,30 metros, incluindo todos os trabalhos necessários.	2,00 un			
7.1.2.2	Construção de câmara de inspecção em alvenaria de tijolo ou betão, com tampa revestida com o mesmo material do pavimento, com as dimensões em planta de 0.50x0.50 metros, incluindo todos os trabalhos necessários.	2,00 un			
7.1.3	DIVERSOS				
7.1.3.1	Fornecimento e assentamento de caixas de pavimento, em PVC rígido, incluindo tampa de latão cromado e todos os trabalhos necessários.	4,00 un			
7.1.3.2	Fornecimento e assentamento de ralos de pavimento, em PVC rígido, incluindo tampa de latão cromada e perfurada e todos os trabalhos necessários.	4,00 un			
8	CAPITULO 8				

MAPA DE ORÇAMENTO

CASA DO POVO DE RIO DE ONOR UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AVELEDA E RIO DE ONOR					
ART.º	DESCRIÇÃO	Quantidades	Preço Unitário	IMPORTÂNCIAS	
		Totais		Parciais	Totais
8.1	SISTEMA PREDIAL DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS				
8.1.1	TUBAGENS				
8.1.1	Fornecimento e colocação de caleiras em chapa de zinco com secção semi-circular, de acordo com respectivo desenho de pormenor, incluindo orifícios de descarga revestidos a chapa zincada, tratamento, pintura e todos os acessórios e trabalhos necessários.				
8.1.1.1	φ 150mm	66,00 ml			
8.1.2	Fornecimento e montagem da rede de drenagem de águas pluviais, em chapa de zinco com secção circular,, ou equivalente, em tubos de queda, no diâmetro de f75mm.	17,30 ml			
8.1.3	Fornecimento e montagem da rede de drenagem de águas pluviais, incluindo abertura e tapamento de roços se necessário, acessórios, ligações, bocas de limpeza, caixas de reunião e sifões, em PVC rígido tipo "SANITEC" - série DIN, ou equivalente, em colectores , nos diâmetros:				
8.1.3.1	φ 110mm	24,20 ml			
8.1.2	CÂMARAS				
8.1.2.1	Construção de câmara de inspecção em alvenaria de tijolo ou betão, com tampa revestida com o mesmo material do pavimento, com as dimensões em planta de 0.50x0.50 metros, incluindo todos os trabalhos necessários.	2,00 un			
9	CAPÍTULO 9				
9.1	IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTOS				
9.1.1	Impermeabilizações de fundações, nomeadamente sapatas, lintéis, paredes e face superior do betão de limpeza, para aplicação de duas demãos cruzadas de "FLINTKOTE", ou equivalente, nas condições descritas nas C.T.E.	1,00 vg			
9.1.2	Fornecimento e assentamento de isolamento térmico, lã mineral sobre forro, incluindo cortes, remates e ripado de fixação, de 50mm de espessura, todos os trabalhos e fornecimentos necessários a um perfeito acabamento e funcionamento.	142,00 m2			
10	CAPÍTULO 10				
10.1	COBERTURA				
10.1.1	Fornecimento e assentamento de lousa irregular grande (+-60cm), incluindo cortes, remates, cumeeiras (lousa cruzada) e ripado de fixação de pinho (5x5cm), com tela membrana impermeável transpirante, tipo "Ondutiss Air 110" ou equivalente, todos os trabalhos e fornecimentos necessários a um perfeito acabamento e funcionamento.				
10.1.1.1	casa	279,30 m ³			
10.1.2	Fornecimento e assentamento de lousa arredondada (+-20cm) para chaminés da cobertura, incluindo cortes, remates, cumeeiras (lousa cruzada) e fixação com parafusos, todos os trabalhos e fornecimentos necessários a um perfeito acabamento e funcionamento.	1,00 vg			
10.1.3	Fornecimento e assentamento de isolamento em lã mineral sobre forro de madeira, tipo "EASY, manta VOLCALIS" ou equivalente, de 80mm de espessura, incluindo cortes, remates, cumeeiras e ripado de fixação, todos os trabalhos e fornecimentos necessários a um perfeito acabamento e funcionamento.				
10.1.3.1	casa	166,50 m2			
11	CAPÍTULO 11				
11.1	REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS				

MAPA DE ORÇAMENTO

CASA DO POVO DE RIO DE ONOR UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AVELEDA E RIO DE ONOR					
ART.º	DESCRIÇÃO	Quantidades	Preço Unitário	IMPORTÂNCIAS	
		Totais		Parciais	Totais
11.1.1	Fornecimento e assentamento de pavimentos com mosaico de 30x30cm com 1.0cm de espessura tipo "BARRO MULTICOLOR " da "REVIGRÉS" (igual ao existente no salão), ou equivalente, de primeira qualidade, a escolher pela fiscalização, assente com cimento cola, incluindo betonilha de regularização, cortes, remates, tomação de juntas de limpeza, de acordo com os pormenores e C.T.E.				
11.1.1.1	Salão	20,50 m2			
11.1.2	Fornecimento e assentamento de pavimentos com mosaico de grés cinza extrudido anti-derrapante tipo "CINCA" ou equivalente, dimensões 30cm x30cm, de primeira qualidade, a escolher pela fiscalização, assente com cimento cola, incluindo betonilha de regularização, cortes, remates, tomação de juntas de limpeza, de acordo com os pormenores e C.T.E.				
11.1.2.1	instalações sanitárias	22,20 m2			
11.1.3	Fornecimento e assentamento de pavimentos em granito cinza , do tipo "REAL" ou equivalente, bojardado a pico fino, dimensões 40cm x 40cm x 3cm esp., de primeira qualidade, a escolher pela fiscalização, assente com cimento cola, incluindo betonilha de regularização, cortes, remates, tomação de juntas de limpeza, de acordo com os pormenores e C.T.E.				
11.1.3.1	alpendre	39,50 m2			
11.1.4	Fornecimento e assentamento de pavimentos em granito cinza , do tipo "REAL" ou equivalente, bojardado a pico fino, dimensões 40cm x 120cm x 4cm esp., de primeira qualidade, a escolher pela fiscalização, assente com cimento cola, incluindo betonilha de regularização, cortes, remates, tomação de juntas de limpeza, de acordo com os pormenores e C.T.E.				
11.1.4.1	escadas a norte	18,50 m2			
11.1.5	Fornecimento e assentamento de pavimentos lousa , dimensões 40cm x 150cm x 4cm esp., de primeira qualidade, a escolher pela fiscalização, assente com cimento cola, incluindo betonilha de regularização, cortes, remates, tomação de juntas de limpeza, de acordo com os pormenores e C.T.E.				
11.1.5.1	escadas a poente	5,80 m2			
11.1.6	Fornecimento e assentamento de pedra de xisto irregular, dimensões variáveis com 5cm esp., de primeira qualidade, a escolher pela fiscalização, assente com cimento cola, incluindo betonilha de regularização, cortes, remates, tomação de juntas de limpeza em cimento à vista, de acordo com os pormenores e C.T.E.				
11.1.6.1	terraços	80,00 m2			
12	CAPÍTULO 12				
12.1	REVESTIMENTO DE PAREDES				
12.1.1	Execução de emboço e reboco com argamassa de cimento e areado traço 1:4, no espaço médio de 2cm, com acabamento a areado fino, em paredes interiores, de acordo com os pormenores e C.T.E.				
12.1.1.1	instalações sanitárias	78,70 m2			
12.1.1.2	Salão	18,60 m2			

MAPA DE ORÇAMENTO

CASA DO POVO DE RIO DE ONOR UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AVELEDA E RIO DE ONOR					
ART.º	DESCRIÇÃO	Quantidades	Preço Unitário	IMPORTÂNCIAS	
		Totais		Parciais	Totais
12.1.2	Execução de chapisco, sarzite, emboço e reboco com argamassa de cimento e areado traço 1:4, no espaço médio de 2cm, em paredes exteriores, de acordo com os pormenores e C.T.E.				
12.1.2.1	piso rc	43,10 m2			
12.1.3	Execução de chapisco, sarzite, emboço e reboco com argamassa de cimento e areado traço 1:4, no espaço médio de 2cm, com acabamento a areado fino, em paredes exteriores, de acordo com os pormenores e C.T.E.				
12.1.3.1	piso rc	45,80 m2			
12.1.4	Fornecimento e revestimento de paredes interiores com mosaico branco 20x20cm tipo " ARQUITECTOS - CINCA" ou equivalente assente com argamassa de cimento cola, incluindo emboço de regularização, cortes, remates, tomação de juntas e limpeza.				
12.1.4.1	instalações sanitárias	38,70 m2			
12.1.4.2	cozinha	8,00 m2			
12.1.5	Fornecimento e revestimento de paredes exteriores e interiores a pedra de xisto da região (15cm espesura), igual à existente, sem argamassas visíveis nas juntas, colocado na horizontal, assente com argamassa de cimento cola, incluindo emboço de regularização, cortes, remates, tomação de juntas e limpeza.				
12.1.5.1	muro do terraço e escada poente	24,10 m2			
12.1.6	Fornecimento e aplicação de tinta plástica tipo "CINOFLEX", ou equivalente, de cor branca, sobre reboco de areado fino, em paredes exteriores, de acordo com os pormenores e C.T.E.				
12.1.6.1	piso rc	55,80 m2			
12.1.7	Fornecimento e aplicação de tinta plástica tipo "CINOFLEX", ou equivalente, de cor branca, sobre reboco de areado fino, em paredes interiores, de acordo com os pormenores e C.T.E.				
12.1.7.1	piso rc	205,80 m2			
12.1.9	Fornecimento e aplicação de régua de madeira na vertical (igual rodapé existente no salão) , ou equivalente, sobre ripado, em paredes interiores, acabamento a verniz igual ao	9,40			
12.1.9.1	rodapé "alto" do salão	10,10 m2			
13	CAPÍTULO 13				
13.1	REVESTIMENTO DE TECTOS				
13.1.1	Fornecimento e aplicação de forro de pinho , régua com 7cm de largura, pregado às vigas de madeira (novas ou existentes), corte, remates, verniz, cor carvalho, de acordo com os pormenores e C.T.E.				
13.1.1.1	piso rc	162,40 m2			
13.1.2	Fornecimento e aplicação de verniz incolor tipo "SIKA", ou equivalente, sobre betão, em tecto, de acordo com os pormenores e C.T.E.				
13.1.2.1	alpendre	8,10 m2			
14	CAPÍTULO 14				
14.1	SERRALHARIAS				

MAPA DE ORÇAMENTO

CASA DO POVO DE RIO DE ONOR UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AVELEDA E RIO DE ONOR					
ART.º	DESCRIÇÃO	Quantidades	Preço Unitário	IMPORTÂNCIAS	
		Totais		Parciais	Totais
14.1.1	VE1 Fornecimento e montagem de três, uma de abrir e duas fixas, enquadro em envidraçado fixo, constituída por perfis em alumínio com perfil de reforço, sendo o aro e restante caixilharia no mesmo material, com ruptura térmica, com acabamento lacado a castanho, tipo "CORTIZOS"(Série 70), sistema de fecho Canal-16, ou equivalente, e vidro duplo com a composição ((4+4)+16+6mm), incluindo restantes acessórios e ferragens em aço inox. Barra anti-pânico. Consultar Mapa de Vãos.	1,00 un			
14.1.2	VE2 Fornecimento e montagem de duas janelas de abrir oscilobatente, enquadro em envidraçado fixo, constituída por perfis em alumínio com perfil de reforço, sendo o aro e restante caixilharia no mesmo material, com ruptura térmica, com acabamento lacado a castanho, tipo "CORTIZOS"(Série 70), sistema de fecho Canal-16, ou equivalente, e vidro duplo com a composição ((4+4)+16+6mm), incluindo restantes acessórios e ferragens em aço inox. Consultar Mapa de Vãos.	2,00 un			
14.1.3	VE4 Fornecimento e montagem de duas janelas de abrir oscilobatente e uma janela fixa, enquadro em envidraçado fixo, constituída por perfis em alumínio com perfil de reforço, sendo o aro e restante caixilharia no mesmo material, com ruptura térmica, com acabamento lacado a castanho, tipo "CORTIZOS"(Série 70), e vidro duplo com a composição ((4+4)+16+6mm), incluindo restantes acessórios e ferragens em aço inox. Consultar Mapa de Vãos.	2,00 un			
14.1.4	VE6 Fornecimento e montagem de uma janela de abrir oscilobatente, enquadro em envidraçado fixo, constituída por perfis em alumínio com perfil de reforço, sendo o aro e restante caixilharia no mesmo material, com ruptura térmica, com acabamento lacado a castanho, tipo "CORTIZOS"(Série 70), sistema de fecho Canal-16, ou equivalente, e vidro duplo com a composição ((4+4)+16+6mm), incluindo restantes acessórios e ferragens em aço inox (barra antipânico). Consultar Mapa de Vãos.	2,00 un			
14.1.5	VE8 Fornecimento e montagem de uma janela de abrir oscilobatente, enquadro em envidraçado fixo, constituída por perfis em alumínio com perfil de reforço, sendo o aro e restante caixilharia no mesmo material, com ruptura térmica, com acabamento lacado a castanho, tipo "CORTIZOS"(Série 70), sistema de fecho Canal-16, ou equivalente, e vidro duplo com a composição ((4+4)+16+6mm), incluindo restantes acessórios e ferragens em aço inox. Consultar Mapa de Vãos.	2,00 un			
14.1.6	VE9 Fornecimento e montagem de uma porta de abrir e quatro janelas fixas (Alpendre), enquadro em envidraçado fixo, constituída por perfis em alumínio com perfil de reforço, sendo o aro e restante caixilharia no mesmo material, com ruptura térmica, com acabamento lacado a castanho, tipo "CORTIZOS"(Série 70), sistema de fecho Canal-16, ou equivalente, e vidro duplo com a composição ((4+4)+16+6mm), incluindo restantes acessórios e ferragens em aço inox. Consultar Mapa de Vãos.	1,00 un			

MAPA DE ORÇAMENTO

CASA DO POVO DE RIO DE ONOR UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AVELEDA E RIO DE ONOR					
ART.º	DESCRIÇÃO	Quantidades	Preço Unitário	IMPORTÂNCIAS	
		Totais		Parciais	Totais
14.1.7	Fornecimento e montagem de duas chapeleiras metálicas para chaminé, enquadro metálico, constituída por , com acabamento lacado a preto, incluindo restantes acessórios e ferragens em metal. Consultar Mapa de Vãos.	2,00 un			
14.1.8	Fornecimento e montagem de guarda metálica, secção retangular 60x30mm, constituída por tubos no mesmo material com 2cm de diâm., espaçados 12cm, acabamento a anti-corrosivo e pintura cor preto, incluindo restantes acessórios e ferragens metálicas. Consultar peças desenhadas.	38,75 ml			
14.1.9	Fornecimento e montagem de pérgola metálica, secção quadrada 60x60mm, constituída por barras ornamentais no mesmo material com 1cm de esp., por 4cm de largura, acabamento a anti-corrosivo e pintura cor preto, incluindo restantes acessórios e ferragens metálicas. Consultar peças desenhadas.				
14.1.10	Fornecimento e montagem de escada metálica, em chapa de oliveira, constituída por perfis metálicos (HE140), acabamento a anti-corrosivo e pintura cor preto, incluindo restantes acessórios e ferragens metálicas. Consultar peças desenhadas.	1,00 un			
15	CAPÍTULO 15				
15.1	CARPINTARIAS				
15.1.1	VE3 Fornecimento e montagem de duas portas de abrir e uma fixa, em madeira de castanho (desenho igual à existente), de 1ª qualidade, com tratamento anti-fungos e acabamento a verniz, incluindo restantes acessórios e ferragens metálicas. Consultar Mapa de Vãos.				
15.1.2	VE5 Fornecimento e montagem de duas portas de abrir e uma fixa, em madeira de castanho (desenho igual à existente), de 1ª qualidade, com tratamento anti-fungos e acabamento a verniz, incluindo restantes acessórios e ferragens metálicas. Consultar Mapa de Vãos.				
15.1.3	VE7 Fornecimento e montagem de uma porta de abrir e uma fixa, em madeira de castanho (desenho igual à existente), de 1ª qualidade, com tratamento anti-fungos e acabamento a verniz, incluindo restantes acessórios e ferragens metálicas. Consultar Mapa de Vãos.				
15.1.4		1,00 un			
15.1.5	VI1 Fornecimento e montagem de porta com uma folha de abrir da série de 40mm, em carvalho (2.0x0.9m) com acabamento verniz incolor, incluindo um par de puxadores modelo fixo SIZAVIEIRA e dois espelhos, ou equivalente, tudo em latão cromado, e demais ferragens e acessórios necessários.				
15.1.6		1,00 un			
15.1.7	VI2 Fornecimento e montagem de porta com uma folha de abrir da série de 40mm e uma fixa, em carvalho (2.0x0.9m) com acabamento verniz incolor, incluindo um par de puxadores modelo fixo SIZAVIEIRA e dois espelhos, ou equivalente, tudo em latão cromado, vidro simples transparente (0,9mx0,5mx5mmesp) e demais ferragens e acessórios necessários.				
15.1.8		1,00 un			
15.1.9	VI3 Fornecimento e montagem de duas portas de abrir da série de 40mm, em contraplacado marítimo (2.0x0,75m) com acabamento lacado, incluindo dois trincos modelo e dois espelhos, ou equivalente, tudo em latão cromado, fixação em aço inox e demais ferragens e acessórios necessários.				

MAPA DE ORÇAMENTO

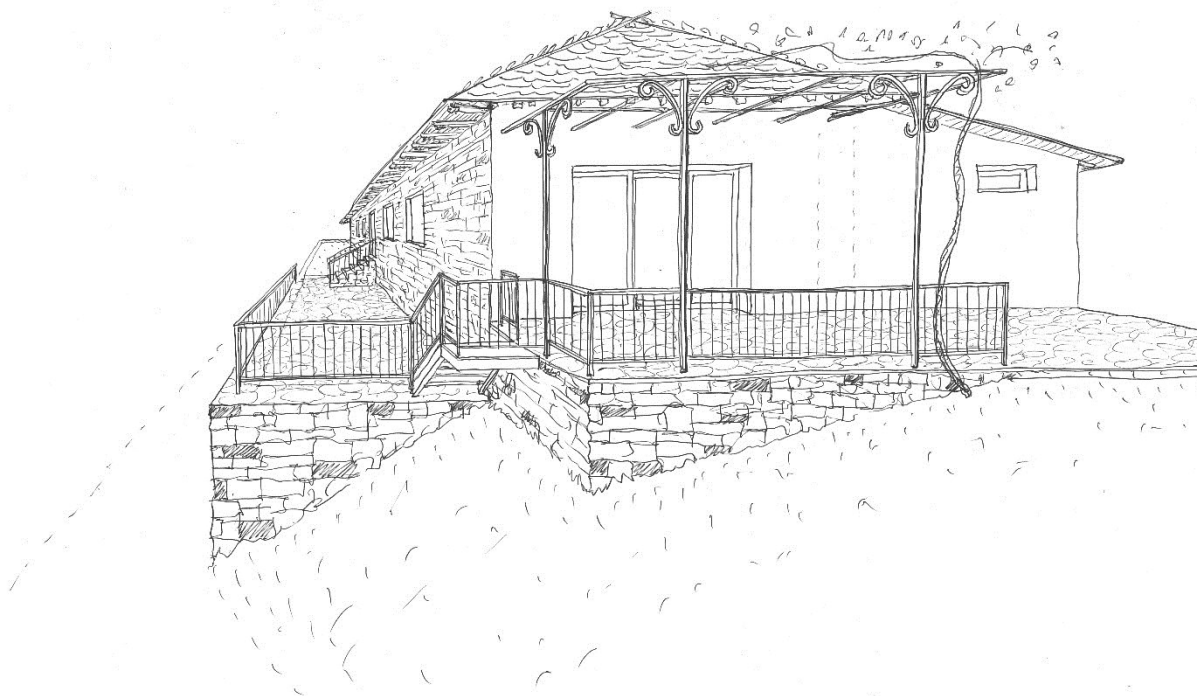
CASA DO POVO DE RIO DE ONOR UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AVELEDA E RIO DE ONOR					
ART.º	DESCRIÇÃO	Quantidades	Preço Unitário	IMPORTÂNCIAS	
		Totais		Parciais	Totais
15,1.10		1,00 un			
15,1.11	VI4 Fornecimento e montagem de porta com uma folha de abrir da série de 40mm, em contraplacado marítimo (2.0x0.9m) com acabamento lacado, incluindo um par de puxadores modelo fixo SIZAVIEIRA e dois espelhos, ou equivalente, tudo em latão cromado, e demais ferragens e acessórios necessários.				
15,1.12		1,00 un			
15,1.13	VI5 Fornecimento e montagem de porta com uma folha de abrir da série de 40mm, em contraplacado marítimo (2.0x0.5m) com acabamento lacado, incluindo um par de puxadores e dois espelhos, ou equivalente, tudo em latão cromado, e demais ferragens e acessórios necessários.				
15,1.14		3,00 un			
15,1.15	VI6 Fornecimento e montagem de porta com uma folha de abrir da série de 40mm e uma fixa, em contraplacado marítimo (2.0x0.9m+2.0x0,6m) com acabamento lacado, incluindo um par de puxadores e dois espelhos, ou equivalente, tudo em latão cromado, e demais ferragens e acessórios necessários.				
15,1.16		1,00 un			
16	CAPÍTULO 16				
16.1	CANTARIAS				
16.1.1	Fornecimento e colocação de rodapé em mosaico tipo "XISTO MULTICOLOR" da "REVIGRÉS", com 1cm de espessura e 8cm de altura, incluindo todos os acessórios e materiais necessários à sua colocação, de acordo com C.T.E.				
16.1.2	Piso rc	23,30 ml			
16.1.3	Fornecimento e colocação de soleiras e peitoris em xisto com 4cm esp., ou equivalente, incluindo todos os remates e tratamento de juntas e limpeza de acordo com C.T.E.				
16.1.4	vãos exteriores	19,90 ml			
16.1.5	Fornecimento e colocação de degraus em granito cinza, ou equivalente, incluindo todos os remates e tratamento de juntas e limpeza de acordo com C.T.E.				
16.1.6	escadas a norte	9,40 ml			
17	CAPÍTULO 17				
17.1	LOUÇAS E ACESSÓRIOS SANITÁRIOS				
17.1.1	Fornecimento e montagem de bacias de retrete tipo "OCEANUS -VALADARES", ou equivalente, a escolher pela fiscalização, incluindo todos os demais acessórios necessários.				
17.1.2		4,00 un			
17.1.3	Fornecimento e montagem de lavatórios tipo "ISIS - VALADARES", ou equivalente, a escolher pela fiscalização, incluindo todos os demais acessórios necessários.				
17.1.4		3,00 un			
17.1.5	Fornecimento e montagem de lavatório adaptado a pessoas com mobilidade reduzida "CEUTA -VALADARES", ou equivalente, a escolher pela fiscalização, incluindo todos os demais acessórios necessários.				
17.1.6		1,00 un			

MAPA DE ORÇAMENTO

CASA DO POVO DE RIO DE ONOR UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AVELEDA E RIO DE ONOR					
ART.º	DESCRIÇÃO	Quantidades	Preço Unitário	IMPORTÂNCIAS	
		Totais		Parciais	Totais
17.1.7	Fornecimento e montagem de urinol tipo "FLÓRIDA - VALADARES", ou equivalente, a escolher pela fiscalização, incluindo todos os demais acessórios necessários.				
17.1.8		2,00 un			
18	CAPÍTULO 18				
18.1	ARRANJOS EXTERIORES				
18.1.1	Fornecimento e assentamento de lancil de xisto, com 80x40x4cm, em fundação 0.40x0.40m em betão simples B15, incluindo abertura dos caboucos e remoção dos produtos escavados.				
18.1.1.1		38,20 ml			
18.1.2	Fornecimento e colocação de betonilha com armação malha sol 16x16x8.				
18.1.2.1	exterior	79,30 m2			
19	CAPÍTULO 19				
19.1	MOBILIÁRIO				
19.1.1	SISTEMA DE VENTILAÇÃO				
	- Composto por:				
	- Ventilador EC2 400				
	- Variador de velocidades				
	- Cone em aço inox				
	- Acessórios de ligação, tubo spiro, curvas, aba descarga vertical, abraçadeiras, necessários para uma boa instalação e funcionamento				
	- Inclui 2 remates 1300x350x40 mm				
19.1.1.1	cozinha	1,00 un			
19.1.2	SISTEMA DE INSUFLAÇÃO				
	- Composto por:				
	- Unidade de tratamenro de ar DD 9.9				
	- Filtro metálico				
	- Grelha TAE				
	- Regulador Série STL 6A				
	- Acessórios de ligação, tubo spiro, curvas, aba descarga vertical, abraçadeiras, necessários para uma boa instalação e funcionamento.				
19.1.2.1	cozinha	1,00 un			
19.1.3	Conjunto de acessibilidade motoura para instalação sanitária (barras de apoio sanitário e elevação de lavatório).				
19.1.3.1		1,00 cj			
20	CAPÍTULO 20				
20.1	ACESSÓRIOS SANITÁRIOS				
20.1.1	Fornecimento e colocação de espelhos (800x600x5mm), com arestas biseladas fixas com garras em latão cromado, incluindo todos os acessórios.	4,00 un			
21	CAPÍTULO 21				
21.1	CIRCUITOS DE ILUMINAÇÃO, TOMADAS E QUADROS				
21.1.1	Fornecimento e montagem do circuito de iluminação.				
21.1.1.1		1,00 vg			
22	CAPÍTULO 22				
22.1	ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SEGURANÇA				
22.1.1	Fornecimento e montagem de iluminação de emergência de segurança				
22.1.1.1		1,00 vg			
23	CAPÍTULO 23				

MAPA DE ORÇAMENTO

CASA DO POVO DE RIO DE ONOR UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AVELEDA E RIO DE ONOR					
ART.º	DESCRIÇÃO	Quantidades	Preço Unitário	IMPORTÂNCIAS	
		Totais		Parciais	Totais
23.1	SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO E DETECÇÃO DE GÁS				
23.1.1	Fornecimento e montagem do sistema de alarme de incêndio e detecção de gás.	1,00 vg			
24	CAPITULO 24				
24.1	SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS				
24.1.1	Fornecimento e montagem de extintores de pó químico ABC.	4,00 un			
24.1.2	Fornecimento e montagem de painel de identificação das zonas de detecção, conforme C.E..	1,00 un			



ADITAMENTO AO PROC. 158/17 PROJECTO DE RECONSTRUÇÃO DA CASA DO POVO DE RIO DE NOR

REQUERENTE:

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AVELEDA E RIO DE ONOR

O TÉCNICO:

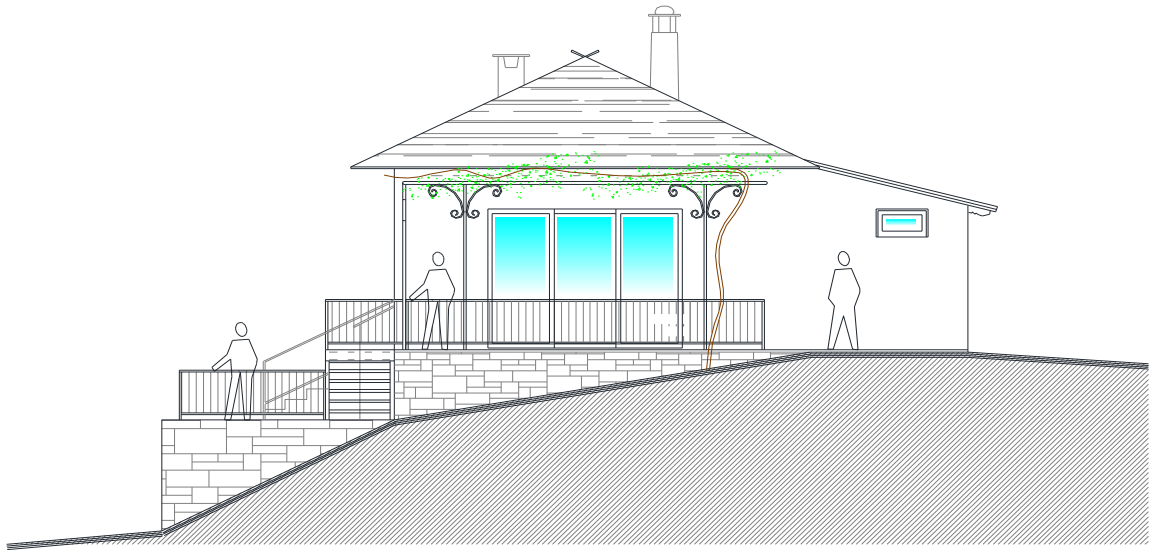
DUARTE SARAIVA

LOCALIZAÇÃO

**CASA DO POVO
RIO DE ONOR
5300-821 BRAGANÇA**

DATA

Bragança, 20 de Agosto de 2019



ÍNDICE GERAL

1. PEÇAS ESCRITAS

Termos de Responsabilidade

Certidão e Documentos

Memória Descritiva

Estimativa Orçamental

Calendarização da Obra

Levantamento Fotográfico

2. PEÇAS DESENHADAS:

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO AUTOR DO
PROJECTO DE ARQUITECTURA

DUARTE MIGUEL PINTO SARAIVA, residente na Avenida Sá Carneiro, n.º 119, r/c dto, em Bragança, contribuinte n.º 201882671 e inscrito na Ordem dos Arquitectos com o n.º 8368, declara, para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 136/2014, de 9 de Setembro, que o Projecto de Arquitectura, de que é autor, relativo à obra do Projecto de Reconstrução da Casa do Povo, localizado em **Rio de Onor, 5300-821 Bragança**, cujo Licenciamento foi requerido pela **União das Freguesias de Aveleda e Rio de Onor** (contribuinte 510834760), com morada na Rua da Ponte nº8, Aveleda, 5300-411 Bragança:

- a) Observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as normas técnicas gerais e específicas de construção;
- b) Está conforme com os planos municipais ou internacionais de ordenamento do território aplicáveis à pretensão.

Bragança, 20 de Agosto de 2019

(Duarte Saraiva, Arq.)

TERMO DE RESPONSABILIDADE
DE COORDENADOR DOS PROJECTOS

DUARTE MIGUEL PINTO SARAIVA, residente na Avenida Sá Carneiro, n.º 119, r/c dto, em Bragança, contribuinte n.º 201882671 e inscrito na Ordem dos Arquitectos com o n.º 8368, declara, para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 136/2014, de 9 de Setembro, que o Projecto de Arquitectura, de que é Coordenador, relativo à obra do Projecto de Reconstrução da Casa do Povo, localizado em **Rio de Onor, 5300-821 Bragança**, cujo Licenciamento foi requerido pela **União das Freguesias de Aveleda e Rio de Onor** (contribuinte 510834760), com morada na Rua da Ponte nº8, Aveleda, 5300-411 Bragança:

- a) Observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as normas técnicas gerais e específicas de construção;
- b) Está conforme com os planos municipais ou internacionais de ordenamento do território aplicáveis à pretensão.

Bragança, 20 de Agosto de 2019

(Duarte Saraiva, Arq.)

TERMO DE RESPONSABILIDADE
DE PROJECTO DE DEMOLIÇÃO

DUARTE MIGUEL PINTO SARAIVA, residente na Avenida Sá Carneiro, n.º 119, r/c dto, em Bragança, contribuinte n.º 201882671 e inscrito na Ordem dos Arquitectos com o n.º 8368, declara, para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 136/2014, de 9 de Setembro, que o Projecto de Demolição, de que é autor, relativo à obra do Projecto de Reconstrução da Casa do Povo, localizado em **Rio de Onor, 5300-821 Bragança**, cujo Licenciamento foi requerido pela **União das Freguesias de Aveleda e Rio de Onor** (contribuinte 510834760), com morada na Rua da Ponte nº8, Aveleda, 5300-411 Bragança:

- a) Observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as normas técnicas gerais e específicas de construção;
- b) Está conforme com os planos municipais ou internacionais de ordenamento do território aplicáveis à pretensão.

Bragança, 20 de Agosto de 2019

(Duarte Saraiva, Arq.)

TERMO DE RESPONSABILIDADE
DO PLANO DE ACESSIBILIDADES

DUARTE MIGUEL PINTO SARAIVA, residente na Avenida Sá Carneiro, n.º 119, r/c dto, em Bragança, contribuinte n.º 201882671 e inscrito na Ordem dos Arquitectos com o n.º 8368, declara, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei 163/06, de 8 de Agosto, que o Projecto do Plano de Acessibilidades, de que é autor, relativo à obra do Projecto de Reconstrução da Casa do Povo, localizado em **Rio de Onor, 5300-821 Bragança**, cujo Licenciamento foi requerido pela **União das Freguesias de Aveleda e Rio de Onor** (contribuinte 510834760), com morada na Rua da Ponte nº8, Aveleda, 5300-411 Bragança:

- a) Observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as normas técnicas gerais e específicas de construção;
- b) Está conforme com os planos municipais ou internacionais de ordenamento do território aplicáveis à pretensão.

Bragança, 20 de Agosto de 2019

(Duarte Saraiva, Arq.)

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO AUTOR DO
PROJECTO DE ARRANJOS EXTERIORES

DUARTE MIGUEL PINTO SARAIVA, residente na Avenida Sá Carneiro, n.º 119, r/c dto, em Bragança, contribuinte n.º 201882671 e inscrito na Ordem dos Arquitectos com o n.º 8368, declara, para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 136/2014, de 9 de Setembro, que o Projecto do Arranjos Exteriores, de que é autor, relativo à obra do Projecto de Reconstrução da Casa do Povo, localizado em **Rio de Onor, 5300-821 Bragança**, cujo Licenciamento foi requerido pela **União das Freguesias de Aveleda e Rio de Onor** (contribuinte 510834760), com morada na Rua da Ponte nº8, Aveleda, 5300-411 Bragança:

- a) Observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as normas técnicas gerais e específicas de construção;
- b) Está conforme com os planos municipais ou internacionais de ordenamento do território aplicáveis à pretensão.

Bragança, 20 de Agosto de 2019

(Duarte Saraiva, Arq.)

TERMO DE RESPONSABILIDADE
DO AUTOR DO PROJECTO
DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS

DUARTE MIGUEL PINTO SARAIVA, residente na Avenida Sá Carneiro, n.º 119, r/c dto, em Bragança, contribuinte n.º 201882671 e inscrito na Ordem dos Arquitectos com o n.º 8368, declara, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei 220/08, de 12 de Novembro, e Portaria nº1532/08, de 29 de Dezembro, que o Projecto do Plano de Segurança Contra Incêndios, de que é autor, relativo à obra do Projecto de Reconstrução da Casa do Povo, localizado em **Rio de Onor, 5300-821 Bragança**, cujo Licenciamento foi requerido pela **União das Freguesias de Aveleda e Rio de Onor** (contribuinte 510834760), com morada na Rua da Ponte nº8, Aveleda, 5300-411 Bragança::

- a) Observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as normas técnicas gerais e específicas de construção;
- b) Está conforme com os planos municipais ou internacionais de ordenamento do território aplicáveis à pretensão.

Bragança, 20 de Agosto de 2019

(Duarte Saraiva, Arq.)

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DO PROJECTO DE DEMOLIÇÃO

O presente prédio encontra-se localizado em Rio de Onor, Concelho de Bragança, dentro do perímetro de aglomerado habitacional (espaço urbanizado tipo V), conforme plano Director Municipal. A casa do povo encontra-se isolada.

As paredes de pedra do prédio existente, encontra-se em boas condições estruturais. Permanecerão todas as paredes exteriores em alvenaria de pedra. A abertura de novos vãos serão feitas em paredes existentes em alvenaria de tijolo.

Será usada o mesmo material estrutura de suporte, madeira, sem subcarregar o edifício existente, permitindo maior resistência para nova coberura em lousa.

As paredes de alvenaria de tijolo, serem reforçadas, garantindo uma maior estabilidade das mesmas.

A cobertura será substituída por outra em lousa.

O palco será demolido.

O entulho não seguirá para o aterro da autarquia (C.M. Bragança), pois o volume resultante da demolição será usado na base das fundações (enchimento e regularização do pavimento à cota do projecto na zona do terraço).

O prazo para a demolição do prédio será nos primeiro 45 dias da licença.

Bragança, 20 de Agosto de 2019

(Duarte Saraiva, Arq.)

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA ENQUADRAMENTO

LOCAL E CONJUNTO EDIFICADO

A presente memória descritiva refere-se ao aditamento do projecto de arquitectura da casa do povo, em Rio de Onor, concelho de Bragança, requerida pela União das Freguesias de Aveleda e Rio de Onor, para “centro de convívio”.

Desta forma, foi constituído este processo que apresenta uma caracterização do estado actual do edifício e as propostas de alteração pretendidas.

A casa está feita em alvenaria de pedra de xisto, assente fraga. Estas paredes apresentam algumas fissuras derivado às várias ampliações do edifício, não ficando consolidado como um todo. A cobertura é feita em lousa assente em estrutura de madeira de castanho.

O edifício é constituído por um alpendre, cozinha e salão.

.

PROPOSTA

O edifício terá capacidade de alojamento para 100 pessoas.

O edifício apresenta uma construção sólida. A proposta teve em consideração as suas características construtivas, sobretudo nas paredes exteriores e interiores autoportantes. A cobertura será substituída por outra em lousa, preservando a traça da aldeia. As diferentes entradas procuram criar uma nova dinâmica a todo o espaço que a envolve, utilizando materiais, como a madeira (estrutura), e novo dimensionamento e dos novos vãos que daí surgiram (correção dos existente). Os terraços irão permitir maior vislumbramento da paisagem em redor da casa do povo, funcionando como um miradouro melhorado.

As novas instalações sanitárias permitem responder às necessidades da casa do povo e serão ligadas à rede pública de esgoto.

DEMOLIÇÕES

As paredes exteriores do edifício em alvenaria de pedra (60cm esp.), são para manter. Algumas paredes interiores em alvenaria de tijolo e tabique serão demolidas (instalações sanitárias).

A cobertura será demolida, dando lugar a uma nova, no mesmo material, lousa.

PROPOSTA DE CONSTRUÇÃO

O imóvel é constituído por dois pisos com ligação através de escadas interiores.

As áreas são as seguintes :

A área de implantação é de 205,90m².

A área bruta de construção é de 205,90m².

A área útil habitável é de 101,30m².

A volumetria do edifício é de 805,00m³.

A cerca é de 5,00m.

COMPOSIÇÃO DAS FACHADAS

Nos alçados os vãos estabelecem uma necessidade funcional / luminosidade, conferindo ao volume um equilíbrio harmonioso.

Procurou-se tornar as fachadas de uma leitura arquitectónica coerente.

Os materiais empregues exteriormente, como, reboco, pedra de xisto à vista e caixilharias de alumínio lacado a castanho imitando a madeira, material utilizado para as portas.

A transparência dos vãos, com grandes envidraçados, permite uma melhor iluminação dos espaços.

PROCESSO CONSTRUTIVO

* Estrutura:

A estrutura da casa será mista, em betão armado (lintel de coroamento) e madeira lamelada (cobertura).

* Paredes:

Todas as paredes existentes em alvenaria de pedra, serão mantidas.

As paredes interiores novas, são em tijolo cerâmico de 11 e 20cm de espessura, as de pedra serão mantidas.

A cozinha e instalações sanitárias serão revestidas a azulejo branco 15x15.

As chaminés de exaustão e ventilação das i.s., são em tubo de inox .

Consultar peças desenhadas-pormenor.

* Tectos:

Os tectos falsos da cozinha e salão são forro de pinho com respectivo isolamento em lã de rocha.

O tecto das instalações sanitárias com forro em pinho inclinado, tem vigamento de madeira à vista.

O alpendre apresenta o forro em pinho.

Para todo o material a ser empregue nos acabamentos deverá ser consultado o técnico responsável do projecto.

* Pavimentos:

Massame de betão sobre enrocamento de pedra com espessura de 0,20m, depois do recalque, impermeabilização, betonilha de regularização e malhasol para receber os revestimentos indicados (piso 1).

No salão será mantido o mesmo mosaico rústico cor de tijolo, 33x33.

As instalações sanitárias deverão levar mosaico rectificado cinza anti-derrapante, 40cm x 40cm.

Consultar mapa de acabamentos.

Para todo o material a ser empregue nos acabamentos deverá ser consultado o técnico responsável do projecto.

* Peças Sanitárias:

As louças e peças sanitárias em todas as instalações sanitárias, deverão ser de primeira qualidade, da Valadares, série Europa, de cor branca.

Na instalação sanitária dos deficientes serão aplicadas barras de apoio para a sanita, duche e lavatório, sendo este último adaptado para o caso, de acordo com legislação em vigor (DL. 163/2006).

* Vãos Exteriores:

A caixilharia de alumínio, tipo “Cortiços” série 70mm, de cor castanho, (imitar madeira), conforme mapa de vãos, guarnições respectivas acessórias.

* Carpintarias:

Deverão ser de igual desenho e dimensão conforme mapa de vãos.

* Cobertura:

A cobertura será em lousa, assentes em estrutura de madeira com 10cm de isolamento de “roofmate”. Nos Cumes a lousa deverá cruzar-se (pormenor típico).

Os rufos de ligação e sistema de impermeabilização das chaminés serão em chapa de zinco.

Na casa o beirado será revestido a pinho, e estrutura de madeira (consultar pormenores construtivos) .

* Diversos:

A cozinha ficará a mesma.

Será aplicada toda a legislação em vigor no que respeita à instalação e funcionamento de equipamento.

Toda a rede de águas e esgotos será em tubo p.v.c. rígido, com os diâmetros regulamentares.

Relativamente à segurança contra risco de incêndio para o edifício foram definidos de acordo com o Regulamento de Segurança Contra Incêndios, tendo em atenção as funções desempenhadas pelo espaço.

Os extintores portáteis de incêndio serão colocados em número e local adequado, de acordo com o estipulado na Regra Técnica do I.S.P. (extintores de pó químico).

CONCLUSÃO

Procurou-se uma solução harmoniosa, para satisfazer o programa previamente proposto, sem nunca deixar de salientar a sua função específica e funcional a que se destina, **Cas do Povo, espaço de convívio.**

PROJECTOS ENTREGUES APÓS APROVAÇÃO DE ARQUITECTURA

Projecto de estabilidade (projecto de escavação e contenção periférica);
Projecto de instalação de gás;
Projecto de redes prediais de água e esgotos;
Projecto de águas pluviais e ventilação ambiental;
Projecto de instalação eléctrica, TV e telefónica;

Bragança, 20 de Agosto de 2019

(Duarte Saraiva, Arq.)

ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Duarte Miguel Pinto Saraiva, Arquitecto, sendo o técnico responsável pelo projecto de arquitectura presente, declara, para efeitos da alínea e) do nº1 do 2. ponto da portaria nº 115-B/94, de 15 de Dezembro, que o custo total da obra se estima em 72 258,00€ (setenta e dois mil duzentos e cinquenta e oito euros), conforme se indica:

DESIGNAÇÃO	ÁREA	PREÇO / M2	VALOR
habitação	164,00 m ²	* 300,00€/m ²	49 200,00 €
alpendre	41,90 m ²	* 200,00€/m ²	8 380,00 €
arranjos exteriores			15 000,00 €
TOTAL =			72 258,00 €

Bragança, 20 de Agosto de 2019

(Duarte Saraiva, Arq.)

CALENDARIZAÇÃO DA OBRA

Nos termos da portaria 1115-B/94, apresenta-se a calendarização da obra que o requerente acima referido pretende levar acabo.

FASES DA OBRA		DIAS
Demolição e Remoção		45
Betão armado		70
Paredes		90
Coberturas		120
Rebocos e Revestimentos		130
Esquadrias		140
Pinturas		150
Acabamentos		160
Arranjos Exteriores		180
	Total	180

Bragança, 20 de Agosto de 2019

(Duarte Saraiva, Arq.)

D S

Projecto de Arquitectura

ORIGINAL

LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO

ALÇADO POENTE – ENQUADRAMENTO



ALÇADO NORTE

Duarte Saraiva, Arq.
Rua Camilo Castelo Branco, nº74
5300 - Bragança

PROJECTO DE RECONSTRUÇÃO DA CASA DO POVO
Requerente: União das Freguesias de Aveleda e Rio de Onor
Casa do Povo, Rio de Onor, 5300-821 Bragança

D S

Projecto de Arquitectura

ORIGINAL



ALÇADO SUL



ALÇADO NASCENTE

Duarte Saraiva, Arq.
Rua Camilo Castelo Branco, nº74
5300 - Bragança

PROJECTO DE RECONSTRUÇÃO DA CASA DO POVO
Requerente: União das Freguesias de Aveleda e Rio de Onor
Casa do Povo, Rio de Onor, 5300-821 Bragança

D S

Projecto de Arquitectura

ORIGINAL



VISTA INTERIOR, SALÃO



VISTA INTERIOR, COZINHA

Duarte Saraiva, Arq.
Rua Camilo Castelo Branco, nº74
5300 - Bragança

PROJECTO DE RECONSTRUÇÃO DA CASA DO POVO
Requerente: União das Freguesias de Aveleda e Rio de Onor
Casa do Povo, Rio de Onor, 5300-821 Bragança